

TVR
N.º 425, DE 2018
(Do Poder Executivo)
MSC 753/2018
AV 672/2018

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 6.214, de 01 de dezembro de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Lábrea, Estado do Amazonas.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).. REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CFAPRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIACÃO CONCLUSIVA(PARECER 09/90 - CCJR))

Mensagem nº 753

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, atos que renovam autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.626, de 29 de junho de 2015 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Timbaúba – ACOMT, no município de Tibaúba – PE;
- 2 - Portaria nº 2.820, de 30 de julho de 2015 – Fundação Educativa João Paulo II, no município de Pirassununga – SP;
- 3 - Portaria nº 2.826, de 30 de julho de 2015 – Associação Rádio Comunitária Harmonia FM, no município de Sapiranga – RS;
- 4 - Portaria nº 2.954, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária Tancredo Neves, no município de Cajazeiras – PB;
- 5 - Portaria nº 2.958, de 30 de julho de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Varginhense, no município de Varginha – MG;
- 6 - Portaria nº 3.423, de 30 de julho de 2015 – Academia Cultural de Santa Helena – ACULT, no município de Santa Helena – PR;
- 7 - Portaria nº 3.590, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária de Radiodifusão Dom Othon Motta, no município de Campanha – MG;
- 8 - Portaria nº 3.609, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária da Comunicação de Nova Granada, no município de Nova Granada – SP;
- 9 - Portaria nº 3.619, de 19 de agosto de 2015 – Associação Comunitária Rádio Gaúcha FM de Bataguassu, no município de Bataguassu – MS;
- 10 - Portaria nº 3.640, de 19 de agosto de 2015 – Associação das Mulheres Espinosenses, no município de Espinosa – MG;
- 11 - Portaria nº 4.628, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária Cristalense de Radiodifusão, no município de Cristais – MG;
- 12 - Portaria nº 4.911, de 3 de novembro de 2015 – Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio, no município de Afrânio – PE;
- 13 - Portaria nº 6.214, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Lábrea Solidária, no município de Lábrea – AM;
- 14 - Portaria nº 6.223, de 1 de dezembro de 2015 – Associação Comunitária Ibicuiense Padre Eugênio Csizmásia, no município de Ibicuí – BA;

15 - Portaria nº 86, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária do Bairro São José, no município de Carpina – PE;

16 - Portaria nº 93, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Bom Conselho FM, no município de Bom Conselho – PE;

17 - Portaria nº 142, de 1 de fevereiro de 2016 – Associação Comunitária de Rádio FM Cristo Redentor Áudio e Vídeo, no município de Itaperuna – RJ;

18 - Portaria nº 535, de 9 de maio de 2016 – Associação Rádio Comunitária Damata FM, no município de São Lourenço da Mata – PE;

19 - Portaria nº 732, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Agrícolas do Médio – Nordeste Goiano (ACOPPAMNGO), no município de Alvorada do Norte – GO;

20 - Portaria nº 759, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, no município de Borba – AM;

21 - Portaria nº 1.011, de 9 de maio de 2016 – Associação de Comunicação, Cultura e Desporto do Município de Elesbão Veloso, no município de Elesbão Veloso – PI;

22 - Portaria nº 1.168, de 9 de maio de 2016 – Associação Educativa e Comunitária Serrana de Cunha, no município de Cunha – SP;

23 - Portaria nº 1.170, de 9 de maio de 2016 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Ribeirão, no município de Ribeirão – PE; e

24 - Portaria nº 5.223, de 28 de setembro de 2017 – Associação Comunitária Sideral de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Cultural, Artístico e Esportivo, no município de Buerarema – BA.

Brasília, 20 de dezembro de 2018.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and strokes, positioned below the date.



EM nº 00091/2017 MCTIC

Brasília, 31 de Maio de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3o, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PORTARIA Nº 6214/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000147/1999 e nº 53000.019259/2014-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lábrea/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0820874** e o código CRC **2C4F6BBF**.

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO Nesta Secretaria
Em 26/12/18 às 17:60 horas
Nome legível: [assinatura] Ponto: 4.266

MSE 753/2018

TVR 413 e 436/18

Aviso nº 672 - C. Civil.

Em 20 de dezembro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBINO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República na qual submete à apreciação do Congresso Nacional os atos que renovam as autorizações outorgadas para executar, sem direito de exclusividade, serviços da radiodifusão comunitária, constantes das Portarias nºs 2.626, 2.820, 2.826, 2.954, 2.958, 3.423, 3.590, 3.609, 3.619, 3.640, 4.628, 4.911, 6.214 e 6.223, de 2015; 86, 93, 142, 535, 732, 759, 1.011, 1.168, 1.170, de 2016; e 5.223, de 2017.

Atenciosamente,

[assinatura]
ELISEU PADILHA

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA
Em 26/12/2018
De ordem, ao Senhor Secretário-Geral da Mesa, para as devidas providências.
[assinatura]
Sandra Costa
Chefe de Gabinete

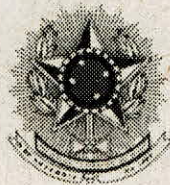
Anexo: 01 CD.

Secretaria-Geral da Mesa SEPRO 26/Dez/2018 17:56

Origem: 67 sec.

Ass.: 5668

Ponto: 5668



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Assunto: **Renovação de Outorga.**

Protocolo nº: 53000.019259/2014-02 (Processo de Outorga nº 53630.000147/1999)

1. Considerando o disposto no item 20 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicado no DOU DE 18/10/2011, e visto que o ato de outorga da **Associação Lábrea Solidária - ALS**, sediada na localidade de **Lábrea/AM** tem validade até 11/08/2014, opino no sentido de que seja providenciada a abertura do competente processo administrativo referente à Renovação de Outorga.

Brasília, 29 de abril de 2014.


NATÁLIA FROEMMING
Chefe de Serviço

Aut - Lábrea/Am 53030 000142/99

DESTINATÁRIO:

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS**

**ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO-R - 3º ANDAR - ANEXO
ALA OESTE - SALA 300**

CEP: 70.044-900 BRASÍLIA - DF

REMETENTE:

**ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS
RUA CAMILO MORATO, Nº 1890 - CENTRO
LÁBREA - AM CEP: 69.830-970**

ANEXO 12



**REQUERIMENTO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Exmo Sr. Ministro de Estado das Comunicações,

A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.829.972/0001-19, com sede na Rua Camilo Morato, nº 1890 – Centro, na cidade de Lábrea, Estado Amazonas, CEP: 69.830-970, entidade sem fins lucrativos, legalmente constituída e devidamente autorizada conforme Portaria nº 2163, datada de 16/10/2002 e Decreto Legislativo nº 322 publicado no Diário Oficial da União datado de 11/08/2004, vem respeitosamente à presença de V. Exa. requerer a renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária em atendimento ao subitem 20.2 da Norma nº 1/2011, bem como, apresentar a documentação de que trata o item 20.3 da Norma nº 1/2011 aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União.

Lábrea-AM, 25 de fevereiro de 2014.

Cristiane Paiva Nunes
(assinatura do representante legal da entidade)

Nome do representante da entidade: CRISTIANE PAIVA NUNES
CPF: 815.971.502-15

ANEXO I

(Anexo II à Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462, de 2011)

1 - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS APRESENTADOS

2 - Estatuto Social e Ata de Constituição da entidade devidamente registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Sim	Não
	X	

3 - Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.	Sim	Não
	X	





**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS CONFORME
SUBITEM 20.3 DA NORMA Nº 1/2011, APROVADA PELA PORTARIA MC Nº 462, DE 14
DE OUTUBRO DE 2011. (Item alterado pela Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013).**

1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Ministério das Comunicações (Anexo 12);
2 - Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
3 - Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
4 - cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual
5 - documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto conforme item 8.2 e 8.3;
6 - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
7 - último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 desta norma, sobre a programação veiculada pela emissora;
8 - Declaração assinada pelo representante legal da entidade solicitando vistoria da Anatel, especificamente para efeitos da renovação da outorga, de acordo com a disponibilidade da Agência; ou Laudo de Vistoria Técnica, elaborado por profissional habilitado (Anexo 13), com sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme item 12.1.1.

Declaro, sob as penas da lei, como representante legal da entidade requerente, para fins de instrução do processo de renovação da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária, junto ao Ministério das Comunicações, que toda a documentação descrita neste formulário está sendo apresentada no original ou em cópia autenticada e em conformidade com o subitem 20.3 da Norma nº 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de Outubro de 2011.

Cristiane Paiva Nunes
CRISTIANE PAIVA NUNES

Endereço para correspondência : RUA CAMILO MORATO, 1890 - CENTRO, na cidade de LÁBREA, Estado do AMAZONAS, CEP: 69.830-970.

Telefone para contato: 0XX- 97- 3331-1728

Correio eletrônico (e-mail) cpaivainbarbosa@hotmail.com



Menu Principal ▾



BOLETO ** Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO LABREA SOLIDARIA - ALS
CNPJ: 02.829.972/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 17:36:49 do dia 26/02/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Nós, na qualidade de dirigentes da
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, declaramos, para os devidos fins,
que nos comprometemos ao fiel cumprimento da Lei nº 9.612/98 de 19 de fevereiro de
1998, do Regulamento e das Normas estabelecidas para o Serviço de Radiodifusão
Comunitária.

Cristiane Paiva Nunes
CRISTIANE PAIVA NUNES

Presidente

CPF: 815.971.502-15

Rogervan Oliveira dos Santos
ROGERVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Vice Presidente

CPF: 593.785.652-04

Izabel Cristina Cabral da Silva
IZABEL CRISTINA CABRAL

1º Secretário

CPF: 723.475.112-20

Agney Crispim de Oliveira
AGNEY CRISPIM DE OLIVEIRA

2º Secretário

CPF: 707.700.062-87

Ricardo Moreira dos Santos
RICARDO MOREIRA DOS SANTOS

1º Tesoureiro

CPF: 012.061.912-10

Francisco Cabral de Albuquerque
FRANCISCO C. DE ALBUQUERQUE

2º Tesoureiro

CPF: 280.786.832-00

Endereço para correspondência : Rua Camilo, nº 1890, na cidade de Lábrea, Estado do
Amazonas, CEP: 69.830-970.

Telefone para contato: 055-97-33311728;

Correio eletrônico (e-mail): apainbarbosa@hotmail.com

ATENÇÃO: Não se esqueça de que também deverão ser encaminhados os seguintes documentos de cada
dirigente:

Comprovação de que todos os seus dirigentes são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e de
que são maiores de 18 anos ou emancipados, mediante apresentação de cópia de qualquer um dos seguintes
documentos:

- Certidão de Nascimento ou Casamento; Certificado de Reservista; Título de Eleitor; Carteira Profissional;
Cédula de Identidade; Certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses
reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil; Escritura Pública
de Emancipação.

Não serão aceitos, a título de comprovação de maioridade e de nacionalidade os seguintes documentos:

- a) Cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e
- b) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

ANEXO 10



DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DAS TRANSMISSÕES EM CASO DE
INTERFERÊNCIAS CAUSADAS PELA ESTAÇÃO

Eu, CRISTIANE PAIVA NUNES, na qualidade de representante legal da entidade
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, declaro que:

- Na ocorrência de interferências prejudiciais causadas pela estação da entidade que
represento, interromperei as transmissões imediatamente até que essas sejam sanadas, sem
prejuízo do exercício das competências fiscalizatórias legalmente atribuídas à Anatel.

Lábrea-AM, 25 de fevereiro de 2014.

Cristiane Paiva Nunes
CRISTIANE PAIVA NUNES
Representante legal

ANEXO 14

(Declaração)

**DECLARAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA EXECUÇÃO DO
SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA**

Eu, **CRISTIANE PAIVA NUNES** (nome do representante), na qualidade de representante legal da **ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS**, declaro para os devidos fins que:

- a emissora não veicula nenhuma publicidade, ficando ressalvados os casos de apoio cultural;
- a emissora reserva um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de tempo de sua programação para a transmissão de conteúdos noticiosos, de acordo com o que estabelece o art. 67, 3, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e
- a emissora cumpre a finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Lábrea-AM, 25 de fevereiro de 2014.


CRISTIANE PAIVA NUNES
Representante legal

Declaração do interessado:



"Na qualidade de representante legal da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, DECLARO que o Sr. Samuel Shockness Julien esteve no endereço abaixo no dia 22 de fevereiro de 2014, vistoriando nossa estação do Serviço de Radiodifusão Comunitária-RADCOM-FM, Canal: 200, Frequência: 87,9 MHz, na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas.

Endereço: Rua Camilo Morato, nº 1890 - Centro
Lábrea-AM CEP: 69.890-000

Lábrea-AM, de fevereiro de 2014

Cristiane Paiva Nunes
CRISTIANE PAIVA NUNES
Representante legal

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA

ESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADADA CANAL: 200, FREQUÊNCIA: 87,9 MHz
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS
LÁBREA - AMAZONAS

FEVEREIRO / 2014

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica Rádio Comunitária
--	---

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

DENOMINAÇÃO SOCIAL

A S S O C I A C A O L A B R E A S O L I D A R I A - A L S

DENOMINAÇÃO SOCIAL (CONTINUAÇÃO)

006

[illegible]

DENOMINAÇÃO DE FANTASIA

Portaria de Autorização nº 2163 de 16 de outubro de 2002

Publicada no DOU de 24 de outubro de 2002

Decreto Legislativo nº 322 de 10 de agosto de 2002

Publicado no DOI de 11 de agosto de 2004

1. LOCALIZAÇÃO DA SEDE DA ENTIDADE

LOGRADO

[illegible]

DAIRO

CIBADE

C	E	N	T	R	O										L	A	B	R	E	A						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

Cidade (continuação)

113

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

								A	M	0	7	"	1	6	.	0	0	"	S	6	4	"	4	7	.	4	1	"	W
--	--	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

• A sede da entidade encontra-se a menos de 1km do sistema irradiante?

NÃO

SIM ☒

2. LOCALIZAÇÃO DO TRANSMISSOR E SISTEMA IRRADIANTE

LOGRADOURO

[illegible]

BAIRBO

CIDADE

C	E	N	T	R	O							L	A	B	R	E	A						
---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	--	--	--	--	--	--

CIDADE (CONTINUAÇÃO)

132

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

							A	M		0	7	"	1	6	.	0	0	"	S	6	4	"	4	7	.	4	1	"	W
--	--	--	--	--	--	--	---	---	--	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

• São as mesmas coordenadas que constam na última licença expedida?

XOXO []

- É o mesmo endereço que consta na última licença expedida?

220

SIM	X
-----	---

3. LOCALIZAÇÃO DO ESTÚDIO (Caso o estúdio não se encontre no local do sistema irradiante especifique como será feita a ligação)

13

LOGRADOURO																											
R	U	A	C	A	M	I	L	O	M	O	R	A	T	O	1890												
BAIRRO										CIDADE																	
C	E	N	T	R	O							L	A	B	R	E	A										
CIDADE (CONTINUAÇÃO)										UF		COORDENADAS GEOGRÁFICAS															
										A	M	0	7	0	1	6	0	0	S	6	4	0	4	7	4	1	W

4 TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE																																	
A	U	A	D		C	O	R	R	E	A		E	Q	U	I	P	.	E	L	E	T	R	Ô	N	I	C	O	S		L	T	D	A
MODELO										POTÊNCIA DE FABRICA							Nº HOMOLOGAÇÃO																
S	/	P	5	0	2	5								2	5	.	0	watts			0	6	8	0	0	2	-	0	5	2	8		
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA																							
		2	5	,	0	watts									2	5	.	0	watts														
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										FREQUENCIA MEDIDA																							
		1	0	4	.	9	MHz												1	0	4	.	9	MHz									

5. TRANSMISSOR AUXILIAR (see however)

FABRICANTE																			
MODELO										POTENCIA DE FABRICA									
										Nº HOMOLOGAÇÃO									
POTÊNCIA DE OPERAÇÃO										POTÊNCIA MEDIDA									
WATTS										WATTS									
FREQUENCIA DE OPERAÇÃO										FREQUENCIA MEDIDA									
MHZ										MHZ									

Os dados dos transmissores são os mesmos dados que constam na última licença expedida?

NÃO ☐ SIM ☐

6 SISTEMA IRRADIANTE - ANTENA/TORRE

FABRICANTE DA ANTENA										MODELO																			
A	U	A	D	C	O	R	R	E	A	E	Q	.	E	L	E	Y	.	L	T	D	D	P	B	L	F	M	.	8	7
GANHO max (Gt)				ALTURA EM RELAÇÃO AO SOLO							ALTURA DA TORRE				ALTITUDE DO LOCAL														
0	.	0		0	.	0	M			3	6	.	0	m								6	4	.	0	m			

- Os dados do sistema irradiante são os mesmos que constam na última licença expedida?

SÃO ☐ SIM ☒

7- LINHA DE TRANSMISSÃO

FABRICANTE										MODELO																					
K	M	P	-	C	A	B	O	S	-	E	S	P	-	E	-	S	I	S	T	-	L	T	-	R	G	C	2	1	3	-	-
COMPRIMENTO (L)					ATENUAÇÃO EM 100 m (AL)					PERDAS NA LINHA (PL)					EFICIÊNCIA DA LINHA (η)																

4 0 0 0 0

3 8 00

1 5 00



Perdas na linha (PL) = LAL

Eficiência da linha (η) = 10

(PL)

100

10

8 - OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE

9 - INSTRUMENTOS EMPREGADOS NA VISTORIA

10 - DADOS DO ENGENHEIRO PROJETISTA

NOME COMPLETO

S A M U E L S H O C K N E S S J U L I E N

ENDEREÇO

A V P I N H E I R O M A C H A D O N 1 1 3 6

ENDEREÇO (CONTINUAÇÃO)

C E N T R O

BAIRRO

CIDADE/UP

P O R T O V E L H O R O

REG CREA

FORMAÇÃO

8 5 3 / 0 7 E N G E L E T R I C I S T A - T E L E C O M U N

CEP

TELEFONE

FAX

7 6 0 0 1 - 1 2 8 6 0 - 3 2 2 3 1 8 4 6

E-MAIL

S A M U E L J U L I E N @ U O L C O M B R

LOCAL

DATA

P O R T O V E L H O - R O 2 5 / 0 2 / 2 0 1 4

ASSINATURA

Samuel S. Julien

Eng. Telecomunicações

CREA/RJ Nº 1.07514-9-0

INSTRUMENTO E APARELHOS UTILIZADOS

- Multímetro analógico

- . fabricante: Motorádio
- . modelo: HIOKI – 3007
- . série: 073823
- . precisão: 0,5 %

- Frequencímetro digital

- . fabricante: Linear
- . modelo: FL 1000
- . série: BF 478

- Medidor de potência

- . fabricante: BIRD
- . modelo: 4304 A
- . série: 11452

- Osciloscópio

- . fabricante: GOCOSMAN
- . modelo: GS9060D
- . série: 981173

- Termômetro

- . fabricante: MINIPA
- . modelo: MT-510
- . precisão: 0,1%



Samuel A. Julien
Eng. Telecomunicações
CREA-RJ-87-1-07514-9-D

 CREA-AM Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA		ART Nº 5502/2014 Cadastro: 25/02/2014 Início da Obra: 27/02/2014 Assinatura Contratante: 25/02/2014 ABERTA	
Contratado	Nome do Profissional Responsável	Título do Profissional Responsável	
	SAMUEL SHOCKNESS JULIEN	ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES	
	Nº Reg. no CREA-AM	871075149-DIRJ	
Endereço do Profissional Responsável/CEP		Telefone Profissional	
AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1136, PROJETO - CENTRO - PORTO VELHO/RO			
Nome da Empresa Contratada		Nº Reg. Visto no CREA-AM	Telefone Empresa
Contratante	Nome do Contratante		CNPJ ou CGC
	ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDÁRIA		02.829.972/0001-19
Endereço para Correspondência		Telefone	
RUA CAMILO MORATO, 1890, - CENTRO - LABREA/AM		(97)33311728	
Descrição	Resumo do Contrato, Descrição da Obra ou Serviço Contratado, Condições, Prazo, Qualificação, Custos, etc.		
	LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA, ESTAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA-RADCOM-FM, FREQUÊNCIA: 87.9 MHZ, PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA DA EMISSORA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, INFORMAÇÕES DO SISTEMA DE ART ONLINE.		
	Atividade Especial (laudo, avaliação, relatório, vinculação, retificação, aditivo, etc.) Especificação: Laudo de Avaliação Técnica		
	Característica Especial	Valor da Obra/Serviço	Valor do Honorário
		5.000,00	1.200,00
Assinaturas	Assinaturas		
	 Engº Telecomunicações Local e Data: _____ Contratante: _____		
Declaram ser de minha responsabilidade, dentro das atividades assumidas neste ART, o atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. (Este declaração se aplica apenas para os casos previstos no art. 11, § 1º, do citado Decreto) Este Documento anota perante o CREA-AM, para os efeitos legais, o Contrato Escrito ou Verbal realizado entre as Partes (Lei 6.496/77)			
Reservado ao Resp. Téc.	Nome do Proprietário		CNPJ ou CGC
	ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDÁRIA		02.829.972/0001-19
	Endereço da Obra ou Serviço		CEP
	RUA CAMILO MORATO, 1890, - CENTRO - LABREA/AM		69.830-000
	Atividade		Quantidade
	Especial (laudo, avaliação, relatório, vinculação, retificação, aditivo, etc.)		0,00
Descrição Complementar da Obra ou Serviço		Unid.	Reduções
Laudo de Avaliação Técnica			
Participação	Tipo	Vínculo	Entidade de Classe
Individual	Normal	Autônomo	AEAA - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO AMAZONAS
Vincula-se a ART nº	Do Profissional		
Valor			
R\$ 83,64			

BANCO DO BRASIL

001-9

Recibo do Salário

Cedente CREA-AM - CONSELHO REG ENG E AGRON			Agência/Código do Cliente 1525-3 / 00028001-1		Vencimento 07/03/2014
Data do Documento 25/02/2014	Numero do Documento 1140222722	Especie Doc DM	Acerto N	Data do Processamento 25/02/2014	Nota Número 45896022722-6
Uso do Banco	Carteira 18-43	Especie R\$	Quantidade	Valor	(n) Valor do Documento 63,64
Instruções BLOQUETO PARA PAGAMENTO DA ART Nº 0005502/2014 Contratante ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA ANUIDADE PROFISSIONAL EM DIA. HABILITACAO DE SEUS DIREITOS NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO EM 2014 COMEMORA-SE OS 40 ANOS DO CREA-AM					(1) Descontos
					(2) Outras Deduções/Absorvimento
					(3) Mora/Multa/Juros
					(4) Outras Ações/Impostos
					(5) Valor Cobrado

Sacado
SAMUEL SHOCKNESS JULIEN RNP 2002856397
AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1136, PROJETOEL, CENTRO
PORTO VELHO-RO - CEP: 76.800-000

Sacador/Avalista

Código da Base

O pagamento até o vencimento poderá ser efetuado em qualquer Banco participante da compensação

Autenticação Mecânica

Destacar Aqui

BANCO DO BRASIL

001-9

Ficha de Caixa

Cedente CREA-AM - CONSELHO REG ENG E AGRON			Agência/Código do Cliente 1525-3 / 00028001-1		Vencimento 07/03/2014
Data do Documento 25/02/2014	Numero do Documento 1140222722	Especie Doc DM	Acerto N	Data do Processamento 25/02/2014	Nota Número 45896022722-6
Uso do Banco	Carteira 18-43	Especie R\$	Quantidade	Valor	(n) Valor do Documento 63,64
Instruções BLOQUETO PARA PAGAMENTO DA ART Nº 0005502/2014 Contratante ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA ANUIDADE PROFISSIONAL EM DIA. HABILITACAO DE SEUS DIREITOS NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO EM 2014 COMEMORA-SE OS 40 ANOS DO CREA-AM					(1) Descontos
					(2) Outras Deduções/Absorvimento
					(3) Mora/Multa/Juros
					(4) Outras Ações/Impostos
					(5) Valor Cobrado

Sacado
SAMUEL SHOCKNESS JULIEN RNP 2002856397
AVENIDA PINHEIRO MACHADO, 1136, PROJETOEL, CENTRO
PORTO VELHO-RO - CEP: 76.800-000

Sacador/Avalista

Código da Base

Loterias CAIXA

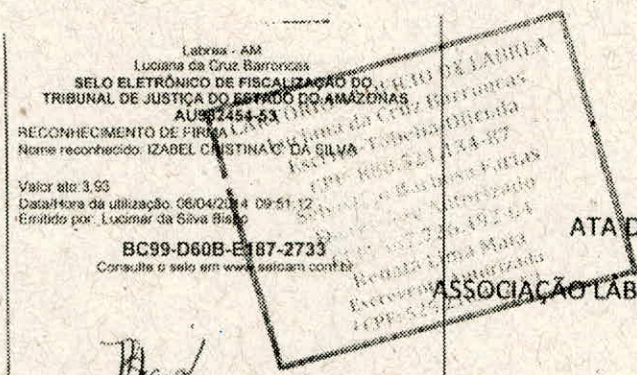
Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA

Loterias CAIXA



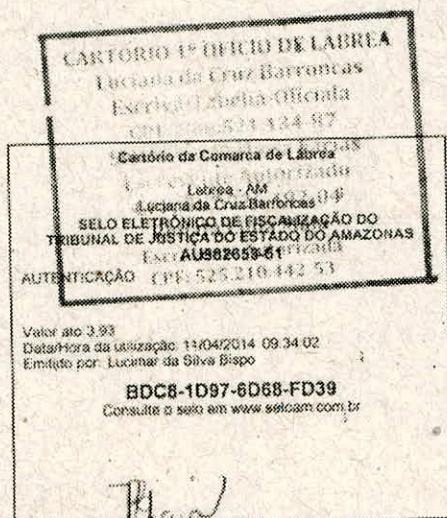
No segundo dia do mês de maio de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária, em sua sede, situada na Rua Camilo Morato, número mil e oitocentos e noventa, às vinte horas, para eleição da nova diretoria, que funcionará a partir dessa eleição até primeiro de maio de dois mil e quatorze, inicialmente foi lida pela senhora secretária, a ata da eleição anterior, todos os presentes aprovaram, em seguida foram apresentados os novos candidatos para compor a próxima diretoria, para um período de quatro anos, todos os presentes concordaram, e a diretoria ficou composta dos seguintes membros: Presidente: Cristiane Paiva Nunes; Vice-presidente: Rogevan Oliveira dos Santos; primeira secretária: Izabel Cristina Cabral da Silva; Segundo secretário Agney Crispim de Oliveira; Primeiro tesoureiro: Ricardo Moreira dos Santos e segundo tesoureiro: Francisco Cabral de Albuquerque. Todos os presentes concordaram com os nomes apresentados, em seguida a palavra foi facultada, e como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Izabel Cristina Cabral da Silva, secretária da Associação Lábrea Solidária, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e o (a) presidente.

RECOLHA

RECOLHA

Izabel Cristina C da Silva
Secretária

Cristiane Paiva Nunes
Presidente



Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AQ436589-59

TDPJ

Protocolo: 1 Nº registro: 5 Nº averbação: 1

Nome parte: REGISTRO DE ATA DA ASSOCIAÇÃO LABREA

Valor ato: 71,86 Valor emolumentos: 61,00

Data/hora da utilização: 17/05/2013 04:30:23

Emissão por: Lucimar da Silva Bispo

FUNET 2.5.10 FUNDOPAM 3.05 FUNDPGE 1.03

6EA7-FD62-54A6-A87F

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE LABREA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Luciana da Cruz Barroncas

Escrivã, Tabeliã e Oficiala

CPF: 608.521.134-07

Sebastião Barbosa Farias

Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Pre-notado sob número 385

as fls. 022 do livro 74^h

Registro de fls. 005 sob número 605

de fls. 005 do livro 74-003^o

Registro Civil de pessoa jurídica.

Lábrea, 17/05/2013

Sebastião Barbosa Farias

Escritário do Registro

Sebastião Barbosa Farias

Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA

Luciana da Cruz Barroncas

Escrivã-Tabeliã Oficiala

CPF: 608.521.134-07

Sebastião Barbosa Farias

Escrivente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia

Escrivente Autorizada

CPF: 525.210.442-53



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral

19
Município de Labrea

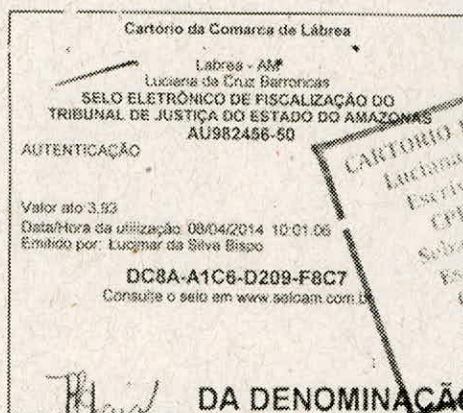
		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 02.829.972/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/10/1998
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LABREA SOLIDARIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A. L. S.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-9-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CAMILO MORATO	NUMERO S/N	COMPLEMENTO	
CNPJ 69.830-000	BARRIO/DISTRITO BAIRRO DA FONTE	MUNICÍPIO LABREA	UF AM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011

Emitido no dia 20/01/2014 às 18:19:35 (data e hora de Brasília)

Voltar

Página 1/1



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS

CAPÍTULO I

ART. 1º - Associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS**, alterada na data de 03 de abril de 2000, possui 20 (vinte) membros do Conselho Geral, sendo que 06 (seis) constituem o Conselho de Diretores. A ALS tem e foro na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas. É de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos.

§ ÚNICO - O local de funcionamento da Sede Administrativa poderá ser de propriedade da ALS ou cedida gentilmente por membros dessa Associação ou ainda em local cedido por órgãos público e/ou empresas privadas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, tem como objetivo:

a) **Execução de Serviço de Radiodifusão;**

b) Divulgar e promover a cultura local, apoiar todas as outras Associações Comunitárias sem fins lucrativos, usar recursos obtidos através de doações ou de patrocinadores, para auxiliar pessoas carentes, sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião;

c) A ALS adquiriu por doação um equipamento de rádio FM com potência de 25 W, que quando autorizado pelo órgão competente (ANATEL) funcionará a serviço da comunidade, e de toda renda adquirida de patrocinadores, 40% será usado para compra de alimentos, remédios ou vestuário, que serão distribuídos entre CRIANÇAS CARENTES. O restante será usado nas demais atividades da ALS e manutenção do Equipamento e gratificação de pessoal.

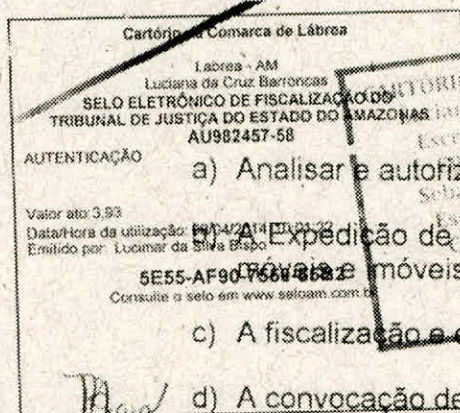
CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - A direção dos Negócios desta corporação será exercida pelo Conselho de Diretores constituídos de 06 (seis) membros, a saber: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º - Todos os membros do referido conselho serão eleitos pela Assembleia do Conselho Geral composta por todos os membros da ALS devidamente cadastrados e atualizados: por maioria simples de votos pelo período de quatro anos.

§ 2º - Compete ao Conselho de Diretores:



a) Analisar e autorizar (dar parecer) ou não entrada de novos membros.

b) Expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de imóveis.

c) A fiscalização e o cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos.

d) A convocação de reuniões extraordinárias dos membros da ALS.

e) A deliberação sobre casos omissos neste Estado (por voto da totalidade de seus membros presentes).

f) Receber verbas, taxas, doações, apreciar relatório financeiro.

ART. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

ART. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

1) Convocar e preceder as reuniões do conselho Administrativo e da Assembléia.

2) Assinar fichas de membros da ALS.

3) Representar a ALS em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores.

4) Assinar cheque juntamente com o tesoureiro.

5) Formular programas para captação de recursos para auxiliar qualquer pessoa carente ou comunidade, em decorrentes de enfermidades ou flagelos imprevistos.

ART. 6º - Ao Vice- Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele.

ART. 7º - Ao primeiro Secretário compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e organizar os documentos da ALS.

§ ÚNICO - O segundo Secretário substituirá o primeiro em seus impedimentos legais.

ART. 8º - Ao primeiro Tesoureiro caberá no exercício do cargo, registrar o movimento financeiro (receitas e despesas) contas bancárias, doações, donativos, etc.

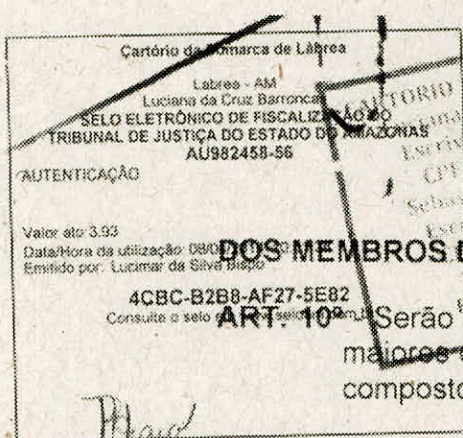
§ ÚNICO - O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

ART. 9º - O patrimônio desta corporação que não visa lucro nem distribui juros ou dividendos poderá constituir-se de bens móveis, imóveis, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas e donativos.

§ ÚNICO - As verbas ou ofertas recebidas ou votadas devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes.



DOS MEMBROS DA ALS

CAPÍTULO V

ART. 10º - Serão considerados membros da Associação Lábrea Solidária, as pessoas maiores de idade que tiverem sua ficha aprovada pelo Conselho Geral, que é composto por todos os demais membros da ALS.

1 - O candidato deve concordar com os critérios estabelecidos neste Estatuto, e manifestar simpatia por atividades solidárias.

2 - Deixará de ser membro qualquer que discordar ou se comportar contrário às normas aqui inseridas.

3 - Aqueles que faltarem a um terço das reuniões realizadas no período de um ano, a contar da data de sua inscrição.

4 - Todos os membros com ficha de filiação atualizadas são aptos para votar e serem votados para os cargos do Conselho Diretor da ALS.

ART. 11º - Todas as dúvidas e questões omissas neste Estatuto serão analisadas e decididas por votação do Conselho da Assembléia Geral da ALS.

§ ÚNICO - Revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

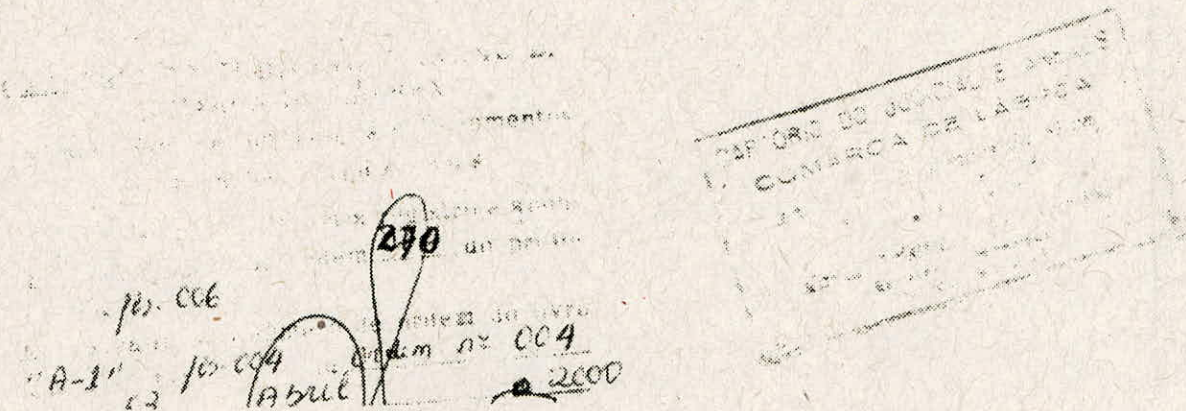
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

ART. 13º - O Quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

ART. 14º - A Entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos Órgãos competentes.

Ana Maria Nascimento dos Santos
Ana Maria Nascimento dos Santos - Presidente



DESTINATÁRIO:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO-R - 3º ANDAR - ANEXO
ALA OESTE - SALA 300

CEP: 70.044-900 - BRASILIA - DF



Handwritten signature and date.

Handwritten signature and date, possibly "14 APR 2014".

REMETENTE:
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA -- ALS
RUA CAMILO MORATO, Nº 1890 -- CENTRO
CEP: 69.830-000



TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.
2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.
3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 04 de agosto de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Pereira magalhaes, Agente Administrativo**, em 04/08/2014, às 12:14, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0068092** e o código CRC **E21272D4**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional do Estado de Santa Catarina

NOTA TÉCNICA Nº 6441/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.019259/2014-02**

Processo de Outorga nº: 53630000147/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Lábrea Solidária**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lábrea/AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.2, 8.3 e 20.3 da Norma nº 1/2011:

I. Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

II. Certidão Negativa de Débitos de Receitas da ANATEL, atualizada;

III. Cópia atualizada, íntegra, legível e autenticada do Estatuto Social, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011 (transcrito a seguir), cuja redação deve conter todas as alterações estatutárias já averbadas em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

a) ser apresentado na íntegra;

b) estar legível;

c) conter, no cabeçalho e artigos pertinentes, a denominação da entidade rigorosamente de acordo com a constante:

c.1) na Ata de Constituição, ou ata da Assembleia Geral que a tenha alterado, quando se tratar de entidade comunitária; ou

c.2) no ato constitutivo ou alteração estatutária que a tenha alterado, quando se tratar de fundação;

d) estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro; - REVOGADO

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

f) indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o **Serviço de Radiodifusão Comunitária**, conforme a legislação vigente;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

h.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida **uma recondução**;

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as

disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

k) indicar que constituirá um **Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998**, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) **assegurem o ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer cidadão domiciliado na área de execução do serviço;

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de votar e ser votado para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

d) assegurem o ingresso gratuito, como associadas, de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes;

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

f) especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

IV.

Ata de Eleição da diretoria em exercício a partir de 02/05/2014, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, bem como a

primeira anterior a data de 02/05/2010;

V. Prova de que seus diretores são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e maiores de dezoito anos ou emancipados (cópia do RG ou Certidão de Casamento), de acordo com o subitem 8.1, alínea "e", da Norma nº 01/2011. Não serão aceitos, a título de comprovação deste item, a carteira nacional de habilitação (CNH) e a inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CPF), em atenção às restrições dispostas nos subitens 8.4.1 e 8.4.2, em fotocópias autenticadas em cartório, conforme subitem 20.4 a Norma nº 01/2011;

VI. CPF de todos os dirigentes, em fotocópias autenticadas em cartório, conforme subitem 20.4 a Norma nº 01/2011; e

VII. **Último relatório do Conselho Comunitário**, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando **sobre a programação veiculada pela emissora e a grade de programação atualizada**, conforme item 7 do Anexo II da Norma nº 01/2011.

3. Além das pendências na documentação encaminhada, verificou-se também que o endereço constante na documentação apresentada difere do endereço no Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Tec Administrativo**, em 11/08/2014, às 16:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Dudeque, Delegado Substituto**, em 12/08/2014, às 09:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0071923** e o código CRC **4DFF5BD2**.



Ministério das Comunicações
Delegacia Regional em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, nº 242 - 1º andar - Centro
CEP: 88010-970 Florianópolis-SC
(48) 3229-4373 FAX (48) 3225.6724

Ofício nº 6379/2014/SEI-MC

Florianópolis, 06 de agosto de 2014.

À Senhora

CRISTIANE PAIVA NUNES

Representante Legal da Associação Lábrea Solidária
Rua Camilo Morato, 1890 - Centro
CEP: 69830-970 / Lábrea - AM

Assunto: **Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019259/2014-02.**

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **6441/SEI-MC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.

2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR POSTAL (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, no original ou em cópia autenticada, sob pena da **extinção da outorga**.

Atenciosamente,

MARCELO JOSÉ DUDEQUE
Delegado Regional
Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Jose Dudeque, Delegado Substituto**, em 12/08/2014, às 09:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0073109** e o código CRC **2DFFC499**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

SRA. CRISTIANE PAIVA NUNES

ENDEREÇO / ADRESSE

RUA CAMILO MORATO 1890 CENTRO

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

69.830.970

LÁBREA

AMBRASIL

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 6379/2014/SEI-MC

53000.019259/2014-02.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE☐ EMS☐ SEGURADO / AVOIR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

Cristiane Barbosa

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT.
SIGNATURE DEFrancisco Elson F. Lima
Agente de Contas
Mat. 80550436

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FCM63 / 16



CORREIOS
BRASIL

AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN0X

AR

JG 48767908 5 BR

DATA DE EMISSÃO / DATE OF DEPT
17 AGO 2014

UNIDADE DE DESTINO / BUREAU / DEST
FLORIANÓPOLIS

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/	/	/	/	/	/
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIAL DE L'EXPÉDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Delegacia Regional em Santa Catarina - DRMC-04

Praça XV de Novembro, 242 - 1º andar

CIDADE / LOCALITE

88010-970 - FLORIANÓPOLIS - SC

UF

BRASIL



ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS
Rádio Cidade FM de Lábrea
Processo nº 53000.019259/2014-02

OF/ALS/2014

EXMO. SR.
MARCELO JOSÉ DUDEQUE
MD. Delegado Regional



Presado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 6379/2014/SEI-MC enviado por V. Sa. Solicitando alguns documentos pendentes para renovação de outorga de nossa ASSOCIAÇÃO (RÁDIO COMUNITÁRIA), estamos fazendo o máximo para apresentar no prazo estipulado por V. EXCIA. No entanto devido as nossas limitações e dificuldades em virtude da distancia que nos separa dos grandes centros, onde buscamos ajuda e orientação de profissionais da área de comunicação para providenciar os documentos exigidos, SOLICITAMOS ENCARECIDAMENTE prorrogação do prazo estipulado por mais 30 dias.

Na certeza de sermos atendidos e contar com a compreensão e apoio de V. As.

Somos com a mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,

Lábrea, 02 de outubro de 2014.

Cristiane Paiva Nunes

Cristiane Paiva Nunes
Presidente-ALS



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina – DRMC-04

Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar

88010-970 – FLORIANÓPOLIS – SC



RPC

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

Rua Camilo Morato, 1890 – Centro

CEP: 69830-000 – Lábrea – Am.

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS

Rádio Cidade FM de Lábrea
Processo nº 53000.019259/2014-02

OF/ALS/2014

EXMO. SR.
MARCELO JOSÉ DUDEQUE
MD. Delegado Regional



Presado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 6379/2014/SEI-MC enviado por V. Sa. Solicitando documentação pendente para renovação de outorga de nossa ASSOCIAÇÃO (RÁDIO COMUNITÁRIA), estamos fazendo o máximo para apresentar no prazo estipulado por V. EXCIA. No entanto devido as nossas limitações e dificuldades em virtude da distancia que nos separa dos grandes centros, onde buscamos ajuda e orientação de profissionais da área de comunicação para providenciar os documentos exigidos, SOLICITAMOS ENCARECIDAMENTE prorrogação do prazo estipulado por mais 30 dias.

Na certeza de sermos atendidos e contar com a compreensão e apoio de V. As.

Somos com a mais alta estima e consideração,

Atenciosamente,

Lábrea, 12 de outubro de 2014.

Cristiane Paiva Nunes

Cristiane Paiva Nunes
Presidente-ALS



DESTINATÁRIO

Ministério das Comunicações

FONE

88010-970

ENDEREÇO

Praça XV de Novembro, 242 - 1º andar - DELEGACIA REGIONAL - DRMC-04

CIDADE

Florianópolis - SC

UF

Am

CEP

88010-970

REMETENTE

Associação Bóia Solidária

FONE

ENDEREÇO

Rua: Camilo Marato, 1890 - Centro

CEP

69830-000

CIDADE

Bóia

UF

Am

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- ☐ Mudouse
☐ Recusado
☐ Desconhecido
☐ Não procurado
☐ Endereço insuficiente
☐ Não existe o número indicado
☐ Outros (especificar)

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / às h.

2ª / / às h.

3ª / / às h.

CARIMBO

UNIDADE ENTREGADORA

Rubrica do responsável _____ Visto _____



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina
Praça XV de Novembro, nº 242 - 1º andar, salas 107 a 110
CEP: 88010-970 Florianópolis - SC
Tel: (48) 3229-4373 / (48) 3225-4730 Fax: (48) 3225.6724
e-mail: argelia.schramm@comunicacoes.gov.br

Ofício nº 16633/2014/SEI-MC

Florianópolis, 31 de outubro de 2014.

À Senhora
CRISTIANE PAIVA NUNES
Representante Legal da Associação Lábrea Solidária - ALS
Rua Camilo Morato, 1890 - Centro
CEP 69830-970 - Lábrea/AM

Assunto: **Requerimento de prorrogação de prazo para resposta à exigência**

Senhora Presidente,

1. Cumprimentando-a cordialmente e considerando a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pela "Associação Lábrea Solidária - ALS", para cumprimento das exigências contidas na Nota Técnica nº 6441 e Ofício nº 6379 de 06/08/2014, comunicamos que o pedido foi deferido.
2. Desta forma, a entidade deverá cumprir com as exigências acima referidas no prazo de prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR POSTAL (Aviso de Recebimento), sob pena de indeferimento do pedido de renovação e extinção da correspondente autorização.

Atenciosamente,

ARGÉLIA DINIZ SCHRAMM
Delegada Regional
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 31/10/2014, às 16:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0204099** e o código CRC **1A3A1502**.

97 enviado
em 07/10/14

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

Processo De Renovação nº 53000.019259/2014-02

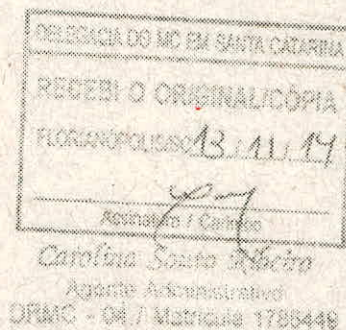
Processo de Outorga nº 53630000147/1999

OF/ALS/2014

EXMO SR.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

MD. Delegado Regional Substituto



Prezado Senhor:

Estamos encaminhando a V. Sa. Os documentos exigidos no seu ofício nº 6379/2014/SEI-MC.

No que se refere ao item 3, sobre o endereço, realmente desde o ato da abertura do CNPJ, houve um equívoco do Escritório de Contabilidade que devia ter colocado (Centro) e não (Bairro da Fonte), no entanto é justificável pois estamos instalados a duas quadras do referido Bairro, e o escritório confunde, inclusive sendo alvo de várias reclamações de outras entidades, alegando eles que a Prefeitura não estabeleceu ainda um limite ou ponto de referência onde deixa de ser centro e começa o Bairro da Fonte, já reclamamos e pedimos seja feita a devida correção, já que nunca mudamos de endereço.

Gostaríamos de ressaltar o trabalho desenvolvido por nossa equipe na área social em nosso Município, exemplo: apoio com merenda para duas creches beneficiando mais de duzentas crianças, campanhas para ajudar vítimas de tragédias, como casas incendiadas, ajuda para pacientes que precisam viajar para tratamento de doenças graves em cidades maiores e distantes, (Manaus ou Porto Velho), graças a Deus, sempre obtemos sucesso.

Outrossim: aproveitamos para pedir autorização para funcionar 24:00 hs. Por dia.

Sendo só para o momento,

Lábrea, 30 de Outubro de 2014.

Com a mais alta estima e consideração,

Cristiane Paiva Nunes
Cristiane Paiva Nunes
Presidente - ALS

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

Processo de renovação nº 53000.019259/2014/SEI-02

Processo de outorga nº 53630000147/1999

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Emissora encontra-se devidamente com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com as especificações técnicas previsto na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da Estação.

Lábrea, 20 de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Cristiane Paiva Nunes

Cristiane Paiva Nunes

Presidente - ALS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000007/2004-AM

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS - CNPJ: 02.829.972/0001-19		Nº DA ENTIDADE 50012726885	
Nº DA ESTAÇÃO 682905666	SERVIÇO FM - COMUNITARIA	NAT. SERV. *****	LATITUDE 07S1531
		LONGITUDE 64W4753	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CAMILO MORATO 1890	DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LABREA	UF AM

CIDADE DA OUTORGA : Lábrea/AM
NOME FANTASIA : RÁDIO CIDADE FM DE LÁBREA
FREQUÊNCIA : 87,9 MHz
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYC282

Número Processo : 536300001471999

CANAL : 200
RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1,00 KM
PERP MÁXIMA : ***** W

ESTÚDIO
ENDEREÇO : RUA CAMILO MORATO 1890 CENTRO
MUNICÍPIO : Lábrea
TRANSMISSOR PRINCIPAL : Aaad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda.
CÓDIGO : 0680030528
TRANSMISSOR AUXILIAR : *****
CÓDIGO : *****

LOCALIDADE : *****
UF : AM
MODELO : SP 5250
POTÊNCIA : 25,000 W
MODELO : *****
POTÊNCIA : ***** W

ANTENA
FABRICANTE : ANTELAS EDUPLIMAR
GANHO : 0,00 dBd
DESCRIÇÃO : PLANO TERRA
COTA BASE DA TORRE : ***** m

MODELO : MTG 144
POLARIZAÇÃO : Vertical
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 22,0 m

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RÁDIO DIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVAÇÕES

02.829.972/0001-19

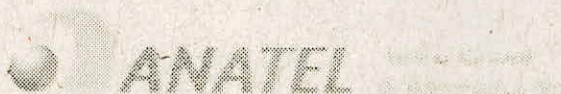
EMITIDA EM

24/08/2004

VÁLIDA ATÉ

11/08/2014

Eunício Oliveira
Ministro das Comunicações



BOM DIA
Samuel Shockness Julien
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO » Nada Consta menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: ASSOCIACAO LABREA SOLIDARIA - ALS
CNPJ: 02.829.972/0001-19

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 06:36:09 do dia 01/11/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 01/12/2014.

Certidão expedida gratuitamente.



CAPÍTULO I

ART. 1º - Associação denomina-se **ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS**, alterada na data de 03 de abril de 2000, possui 20 (vinte) membros do Conselho Geral, sendo que 06 (seis) constituem o Conselho de Diretores. A ALS tem e foro na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas. É de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos.

CAPÍTULO II

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, tem como objetivo:

CAPITULO III

ART. 3º - A direção dos Negócios desta corporação será exercida pelo Conselho de Diretores constituídos de 06 (seis) membros, a saber: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.



- a) Analisar e autorizar (dar parecer) ou não entrada de novos membros.
- b) A Expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de móveis e imóveis.
- c) A fiscalização e o cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos.
- d) A convocação de reuniões extraordinárias dos membros da ALS.
- e) A deliberação sobre casos omissos neste Estado (por voto da totalidade de seus membros presentes)
- f) Receber verbas, taxas, doações, apreciar relatório financeiro.

ART. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade.

ART. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- 1) Convocar e preceder as reuniões do conselho Administrativo e da Assembléia.
- 2) Assinar fichas de membros da ALS.
- 3) Representar a ALS em juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores.
- 4) Assinar cheque juntamente com o tesoureiro.
- 5) Formular programas para captação de recursos para auxiliar qualquer pessoa carente ou comunidade, em decorrentes de enfermidades ou flagelos imprevistos.

ART. 6º - Ao Vice- Presidente caberá substituir o Presidente em seus impedimentos legais e cooperar com ele.

ART. 7º - Ao primeiro Secretário compete lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias e organizar os documentos da ALS.

§ ÚNICO - O segundo Secretário substituirá o primeiro em seus impedimentos legais.

ART. 8º - Ao primeiro Tesoureiro caberá no exercício do cargo, registrar o movimento financeiro (receitas e despesas) contas bancárias, doações, donativos, etc.

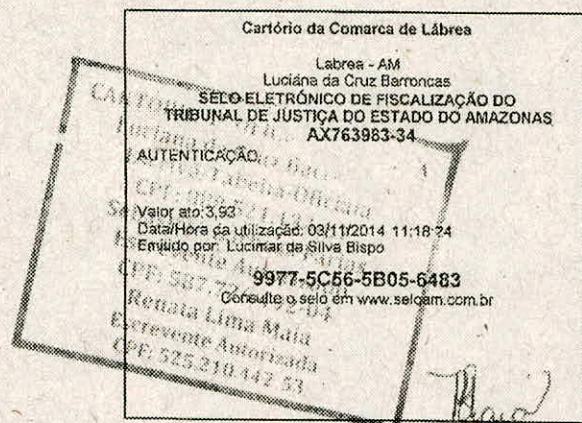
§ ÚNICO - O segundo Tesoureiro substituirá o primeiro tesoureiro em seus impedimentos legais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E MANUTENÇÃO

ART. 9º - O patrimônio desta corporação que não visa lucro nem distribui juros ou dividendos poderá constituir-se de bens móveis, imóveis, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas e donativos.

§ ÚNICO - As verbas ou ofertas recebidas ou votadas devem ser aplicadas rigorosamente de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes.



CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DA ALS

ART. 10º - Serão considerados membros da Associação Lábrea Solidária, as pessoas maiores de idade que tiverem sua ficha aprovada pelo Conselho Geral, que é composto por todos os demais membros da ALS.

1 - O candidato deve concordar com os critérios estabelecidos neste Estatuto, e manifestar simpatia por atividades solidárias.

2 - Deixará de ser membro qualquer que discordar ou se comportar contrário às normas aqui inseridas.

3 - Aqueles que faltarem a um terço das reuniões realizadas no período de um ano, a contar da data de sua inscrição.

4 - Todos os membros com ficha de filiação atualizadas são aptos para votar e serem votados para os cargos do Conselho Diretor da ALS.

ART. 11º - Todas as dúvidas e questões omissas neste Estatuto serão analisadas e decididas por votação do Conselho da Assembléia Geral da ALS.

§ ÚNICO - Revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 12º - A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberão sempre aos brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

ART. 13º - O Quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

ART. 14º - A Entidade não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos Órgãos competentes.

Ana Maria Nascimento dos Santos
Ana Maria Nascimento dos Santos - Presidente

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Registro Especial de Títulos e Documentos
Lábrea - Amazonas

Apresentada hoje para registro e apontado sob número de ordem 270 do protocolo as 16.006
Registrado sob número de ordem do livro "A-1" as 16.004 de ordem nº 004
Lábrea 03 de ABRIL de 2000

Antonio Luiz Mendes da Silva
Antonio Luiz Mendes da Silva
Escrivão Tabelião e Oficial
CPF: 157.477.919-04

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Antonio Luiz Mendes da Silva
Escrivão Tabelião e Oficial
CPF: 157.477.919-04
Maria Cristina Adão Martins
Escrivente Autorizada
CPF: 502.028.812-04

ATA DE REUNIÃO
PARA CRIAÇÃO DO CONSELHO COMUNITÁRIO
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – A.L.S.

No dia cinco de maio de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária, em sua sede, situada na Rua Camilo Morato, número mil e oitocentos e noventa, às vinte horas e trinta minutos, para formarem o Conselho Comunitário, para atuarem durante quatro anos, foram apresentados os seguintes nomes: **primeiro membro**, Senhor: Adelson Arruda de Lima; **segundo membro**, Senhora: Francisca Batista Renovato; **terceiro membro**: Fabiomar Vieira Barbosa; **quarto membro**: Walter Eliezer Lamego de Alencar; e o **quinto membro** foi o senhor Astrogildo Oliveira da Costa. todos os presentes concordaram por unanimidade, em seguida a palavra foi facultada e como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Izabel Cristina Cabral da Silva, secretária, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e a presidenta.

RECOPI

Izabel Cristina C. da Silva

Secretária

RECOPI

Cristiane Paiva Nunes

Presidente

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritório Lábrea-Oficial
CPF: 008.521.134-07
Adelino Barbosa Farias
Inventário Autorizado
CPF: 007.726.492-04
Ranata Lima Maia

Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX763804-04

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: ISABEL CRISTINA C. DA SILVA

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 29/10/2014 11:00:16
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

39F0-AF7F-4D78-B9F9
Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritório Lábrea-Oficial
CPF: 008.521.134-07
Adelino Barbosa Farias
Inventário Autorizado
CPF: 007.726.492-04
Ranata Lima Maia

Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX763805-02

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: CRISTIANE PAIVA NUNES

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 29/10/2014 11:00:45
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

0FB5-DF71-849E-7A8D
Consulte o selo em www.seloam.com.br

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (A.L.S.)

RÁDIO CIDADE FM

CNPJ: 02.829.972/0001-19

Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – centro

CEP: 69.830-000 – Lábrea – Am.

Processo: 53000.019259/2014-02

OF/ALS/OUTUBRO/2014

EXMO. SR.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

M.D. DELEGADO REGIONAL

Prezado Senhor:

Informamos a V. Sa. A programação diária da Rádio Cidade FM de Lábrea.

De Segunda a sexta-feira:

05:00 às 06:00 hs. – Madrugada Caipira – (Musical e avisos)
06:00 às 06:30 hs. – Prosa Rural (Produzido pela EMBRAPA)
06:30 às 07:30 hs. – Pastoral da Família – (Igreja Católica)
07:30 às 08:30 hs. – Expressão de Louvor – (1ª Ig. Batista de Lábrea)
08:30 às 09:30 hs. – Uma voz de esperança – (Ig. Presbiteriana do Brasil)
09:30 às 10:00 hs. – O Negócio é o seguinte – (Produzido pelo SEBRAE)
09:30 às 12:00 hs. – Bom dia Cidade – (Musical c/ part. Ouvinte)
12:00 às 13:00 hs. – Voz da Libertação – (Ig. Deus é Amor)
13:00 às 15:00 hs. – Embalos do brega – (Músical-regional-avisos-classificados)
15:00 às 17:00 hs. – Cidade notícias – (Informativo local e Nacional e Esportes)
17:00 às 18:00 hs. – Assembleia de Deus em Ação – (Assemb. De Deus)
18:00 às 19:00 hs. – **Voz do Brasil**
19:00 às 20:00 hs. – Palavras que não passam – (Igreja Católica)
20:00 às 20:30 hs. – Prosa Rural (EMBRAPA) "Reprise"
20:30 às 22:00 hs. – Clube da Saudade – (Musical e avisos)
22:00 às 24:00 hs. – Love Music – (Musical romântico)

Sábado: Programação diferenciada:

05:00 às 06:00 hs. – (Programa do A.A. coord. Pela Ig. Católica)
06:00 às 07:30 hs. – (Pastoral da Criança – Ig. Católica)
07:30 às 09:30 hs. – (Institucional Bom dia Prefeito, c/part. Entidades Locais)
09:30 às 10:30 hs. – (Brasileiríssimo – Musical com musicas que marcaram...)
10:30 às 12:00 hs. – (Circuito Sertanejo)

Sábado: a tarde antecipamos a programação a partir das 18:00 por não ter a voz do Brasil.

Domingo: 05:00 às 06:00 hs. – (Programa do A.A. coord. Pela Igreja Católica)

06:00 às 07:30 hs. – (Pastoral da Família – Ig. Católica)
07:30 às 08:00 hs. – (Prog. Utilidade Pública – repres. Sec. Anti-droga)
08:00 às 09:30 hs. – (Brasileiríssimo edição de domingo)
09:30 às 12:00 hs. – (As 30 mais da semana – musical)
12:00 às 13:00 hs. – (Pequeninos de Cristo – infantil coord. P/1ª Ig. Batista)
13:00 às 18:00 hs. – (programação musical alternada com estagiários.)
18:00 às 19:30 hs. – (Pastoral da Família – Ig. Católica.)
19:30 às 21:00 hs. – (Culto no lar – 1ª Ig. Evang. Batista)
21:00 às 24:00 hs. – (Romantismo da Cidade FM – Musical.)

Obs. Durante a programação diária são inseridos Spots sobre saúde, (momento da Saúde).

Segue anexo assinatura dos membros do Conselho Comunitário.

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – A.L.S.

Processo: 53000.019259/2014-02

OF/ALS/2014

Exmo. Sr.

Marcelo José Dudeque

MD. Delegado Regional

Prezado Senhor:

Em resposta ao Ofício nº 6379/2014/SEI-MC. Nota Técnica nº 6441/SEI-MC, Informamos a V. Sa. Que a composição do Conselho Comunitário é a que se segue abaixo:

- 1º Membro: Adelson Arruda de Lima
- 2º " Francisca Batista Renovato
- 3º " Fabiomar Vieira Barbosa
- 4º " Walter Eliezer Lamego de Alencar
- 5º " Astrogildo Oliveira da Costa

Segue em anexo ata da criação do Conselho conforme solicitado.

Lábrea, 12 de outubro de 2014.

Atenciosamente,



Cristiane Paiva Nunes

Presidente – ALS

Lábrea, 12 de Outubro de 2014.

Atenciosamente,

RECO

Adelson Arruda de Lima

Adelson Arruda de Lima
Conselho Comunitário

RECO

Francisca Batista Renovato

Francisca Batista Renovato
Conselho Comunitário

RECO

Fabiomar Vieira Barbosa

Fabiomar Vieira Barbosa
Conselho Comunitário

RECO

Walter Eliezer Lamago de Alencar

Walter Eliezer Lamago de Alencar
Conselho Comunitário

RECO

Astrogildo Oliveira da Costa

Astrogildo Oliveira da Costa
Conselho Comunitário

Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM,
Luciana da Cruz Barroncas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX499385-06
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: ADELSON ARRUDA DE LIMA
Valor até: 3,93
Data/Hora da utilização: 23/10/2014 15:38:04
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo
6B42-06AA-6C9C-CCA8
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM,
Luciana da Cruz Barroncas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX499385-04
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: FRANCISCA BATISTA RENOVATO
Valor até: 3,93
Data/Hora da utilização: 23/10/2014 15:38:29
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo
5752-B3CC-93F2-797C
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM,
Luciana da Cruz Barroncas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX499387-02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Nome reconhecido: FABIOMAR VIEIRA BARBOSA
Valor até: 3,93
Data/Hora da utilização: 23/10/2014 16:38:50
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo
F66E-FFB7-CE44-E626
Consulte o selo em www.seloam.com.br

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX499388-09

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nome reconhecido: WALTER ENEZER LAMEGO DE
ALENCAR

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 23/10/2014 15:39:12

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

5D3A-ED98-F275-13C0

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritório: Lábrea - AM
CPF: 016.516.521-134-07
Sebastião Barrova Farias
Escritório Autorizado
CPF: 507.325.492-04
Renata Lima Maia
Escritório Autorizado
CPF: 025.210.442-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX499389-09

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nome reconhecido: ASTROGILDO OLIVEIRA DA COSTA

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 23/10/2014 15:39:38

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

6F08-C282-22DC-7A59

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritório: Lábrea - AM
CPF: 016.516.521-134-07
Sebastião Barrova Farias
Escritório Autorizado
CPF: 507.325.492-04
Renata Lima Maia
Escritório Autorizado
CPF: 025.210.442-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX498974-27

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora de utilização: 13/10/2014 11:46:37

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

74D6-BC04-0AB0-3B45

Consulte o selo em: www.seloam.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Avenida 14 de Maio, nº 2.242 - Centro

Fone/Fax (097) 3331-1195

e-mail: 1oficio.comarcalabrea@gmail.com

LÁBREA - AMAZONAS

LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS - OFICIALA

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

RENATA LIMA MAIA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO DE REGISTRO

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritora/Oficiala-Oficiala
CPF: 802.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escrivente Autorizada
CPF: 525.210.142-53

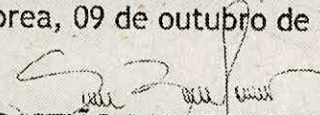
LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc...

REGISTRO	ENTIDADE	LIVRO	FLS.
087	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (A.L.S).	A-3	087
<u>ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (A.L.S):</u> Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, às 20:00 horas, na Rua Camilo Morato, nº 1.890 - Centro, nesta cidade de Lábrea - Estado do Amazonas, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária - A.L.S, a fim de procederem a realização da eleição e posse da Nova Diretoria da Associação, que funcionará até 01 de maio de 2018. Inicialmente foi lida pela senhora secretária a ata da eleição anterior, todos os presentes aprovaram, em seguida foram apresentados os novos candidatos para compor a próxima diretoria, para um período de quatro anos. Todos os presentes concordaram e a diretoria ficou composta dos seguintes membros. Presidente: CRISTIANE PAIVA NUNES; Vice-Presidente: ROGEVAN OLIVEIRA DOS SANTOS; 1ª Secretária: IZABEL CRISTINA CABRAL DA SILVA; 2ª Secretária: JÉSSICA GOMES NUNES; 1º Tesoureiro: RICARDO MOREIRA DOS SANTOS e 2º			

Tesoureiro: FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE. Procede-se este registro nos termos do requerimento apresentado por Cristiane Paiva Nunes (Presidente), que apresentou os documentos exigidos por lei para tal fim. O referido é verdade; dou fé. Lábrea, 09 de outubro de 2014. (a) SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Escrevente Autorizado. E R A o que se continha.

O referido é verdade e dou fé.

Lábrea, 09 de outubro de 2014.


SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Escrevente Autorizado

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

AX439960-25

CERTIDÃO DE TDRJ

Protocolo: 967

Tipos certidão: CERTIDÃO DE REGISTRO

Valor certidão: 84,20

Data/Hora da utilização: 09/10/2014 14:58:27

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

3EE7-F66F-1E14-92C4

Consulte o selo em www.seldam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escriva-Tabela-Oficiala
CPF: 888.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escrevente Autorizada
CPF: 525.210.442-53

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escriva-Tabela-Oficiala
CPF: 888.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escrevente Autorizada
CPF: 525.210.442-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barrancas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AU982454-53

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nome reconhecido: IZABEL CRISTINA CABRAL DA SILVA

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 08/04/2014 09:51:12

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

BC99-D60B-E187-2733

Consulte o selo em www.seioam.com.br

ATA DE REUNIÃO

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - A.L.S.

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barrancas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AU982455-51

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Nome reconhecido: CRISTIANE PAIVA NUNES

Valor ato: 3,93 - 37

Data/Hora da utilização: 08/04/2014 08:51:43

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

7105-B4BE-2200-9536

Consulte o selo em www.seioam.com.br

No segundo dia do mês de maio de dois mil e dez, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária, em sua sede, situada na Rua Camilo Morato, número mil e oitocentos e noventa, às vinte horas, para eleição da nova diretoria, que funcionará a partir dessa eleição até primeiro de maio de dois mil e quatorze, inicialmente foi lida pela senhora secretária, a ata da eleição anterior, todos os presentes aprovaram, em seguida foram apresentados os novos candidatos para compor a próxima diretoria, para um período de quatro anos, todos os presentes concordaram, e a diretoria ficou composta dos seguintes membros: Presidente: Cristiane Paiva Nunes; Vice-presidente: Rogevan Oliveira dos Santos; primeira secretária: Izabel Cristina Cabral da Silva; Segundo secretário Agney Crispim de Oliveira; Primeiro tesoureiro: Ricardo Moreira dos Santos e segundo tesoureiro: Francisco Cabral de Albuquerque. Todos os presentes concordaram com os nomes apresentados, em seguida a palavra foi facultada, e como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Izabel Cristina Cabral da Silva, secretária da Associação Lábrea Solidária, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e o (a) presidente.

RECOLHER

Izabel Cristina Cabral da Silva
SecretáriaCristiane Paiva Nunes
Presidente

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Luciana da Cruz Barrancas

Escritório-Tabela-Oficial

CARTÓRIO da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barrancas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Ren: AX498976-23

AUTENTICAÇÃO

Escrivente Autorizada

CPF: 525.210.442-53

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 13/10/2014 11:47:15

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

798A-5CAE-80E8-9A93

Consulte o selo em www.seioam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Luciana da Cruz Barrancas

Escritório-Tabela-Oficial

CPF: 880.521.134-07

Sebastião Barbosa Farias

Escrivente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia

Escrivente Autorizada

CPF: 525.210.442-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barrancas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AQ436569-59

TDPJ
Protocolo: 1 Nº registro: 5 Nº averbação: 1
Nome parte: REGISTRO DE ATA DA ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
Valor ato: 71,98 Valor emolumentos: 61,00
Data/hora da utilização: 17/05/2013 04:30:23
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo
FUNETJ: 6,10 FUNDPAJ: 3,05 FUNDPGE: 1,03
6EA7-FD82-54A6-A87F
Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE LÁBREA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Luciana da Cruz Barrancas

Escritor, Tabelião e Oficial

CPF: 838.621.134-87

Sebastião Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Pre-notado sob número 185

de fls. 022 do livro 74º

Registro de fls. 005

de fls. 005 do livro 74º-033º

Registro Civil de pessoa jurídica.

Lábrea, 17/05/2013.

Assinatura do Oficial do Registro

Sebastião Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barrancas
Escritor, Tabelião e Oficial
CPF: 838.621.134-87

Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.762.492-04

Renata Lima Maia
Escritor Autorizado
CPF: 525.216.142-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX498973-29

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da Autenticação: 13/10/2014 11:06:16

Assinado por: Luciana da Silva Bepko

CARTÓRIO 1º OFFICIAL - Lábrea - AM
8886-90C3-7CB1-D181

Consulte o selo em: www.selcam.com.br

Escritura Tabelião

CPF: 888.521.134-87

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Mata

Escrevente Autorizada

CPF: 525.210.112-53

ATA DE REUNIÃO

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – A.L.S.

No segundo dia do mês de maio de dois mil e quatorze, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária - ALS., em sua sede, situada na Rua Camilo Morato, número mil e oitocentos e noventa, às vinte horas, para eleição da nova diretoria, que funcionará a partir dessa eleição até primeiro de maio de dois mil e dezoito, inicialmente foi lida pela senhora secretária, a ata da eleição anterior, todos os presentes aprovaram, em seguida foram apresentados os novos candidatos para compor a próxima diretoria, para um período de quatro anos, todos os presentes concordaram, e a diretoria ficou composta dos seguintes membros: Presidente: Cristiane Paiva Nunes; Vice-presidente: Rogevan Oliveira dos Santos; primeira secretária: Izabel Cristina Cabral da Silva; Segunda secretária: Jessica Gomes Nunes; Primeiro tesoureiro: Ricardo Moreira dos Santos e segundo tesoureiro: Francisco Cabral de Albuquerque. Todos os presentes concordaram com os nomes apresentados, em seguida a palavra foi facultada, e como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Izabel Cristina Cabral da Silva, secretária da Associação Lábrea Solidária, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e o (a) presidente.

Izabel Cristina C. da Silva
Secretária

Cristiane Paiva Nunes
Presidente

CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritura - Tabelião - Oficiala
CPF: 888.521.134-87

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX439962-21

TDPJ

Protocolo: 667 Nº registro: 87 Nº averbação: 1
Nome parte: ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (A.L.S.)
Valor ato: 64,20 67,00
Data/Hora da utilização: 08/10/2014 15:04:06
Emitido por: Luciano da Silva Riapo

AAD4-135F-3461-2F8B

Consulte o selo em www.seloam.com.br

**CARTÓRIO DO JUDICIAL E ANEXOS
DA COMARCA DE LÁBREA**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Luciana da Cruz Barroncas

Escrivã, Tabeliã e Oficiala

CPF 888.621.134-87

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF 587.762.492-04

Pre-notado sob número.....867.....

às fls. 024do livro 7A

Registro hoje sob número.....867.....

às fls. 067do livro 7A-003

Registro Civil de pessoa jurídica.

Lábrea, 09 / 10 / 2014.

.....
Oficiala de Registro

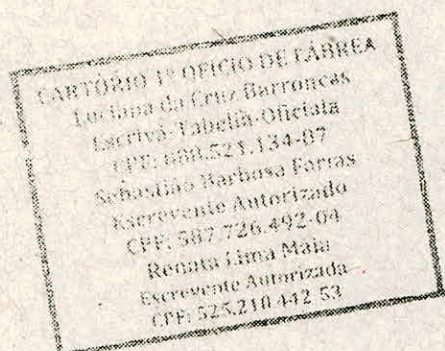
Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.762.492-04



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LÁBREA – AMAZONAS
CNPJ/MF N.º 10.260.086/0001-45
AVENIDA 14 DE MAIO, Nº 2242 - CENTRO, CEP: 69.830-000
LÁBREA/AMAZONAS – FONE/FAX (97) 3331-1195



RECIBO

R\$ 169,00

Recebi da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – A.L.S., a importância de R\$ 169,00 (cento e sessenta e nove reais), referente ao pagamento da Certidão de Registro e Registro da Ata de Eleição e Posse da Nova Diretoria da Associação Lábrea Solidária (A.L.S.).

Lábrea, 09 de outubro de 2014.

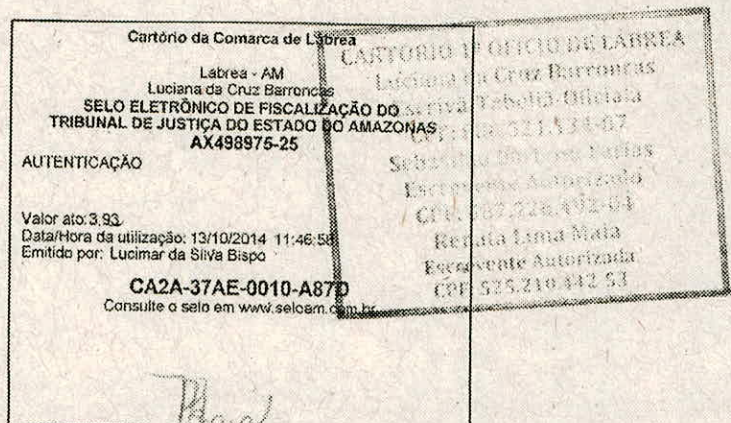
SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

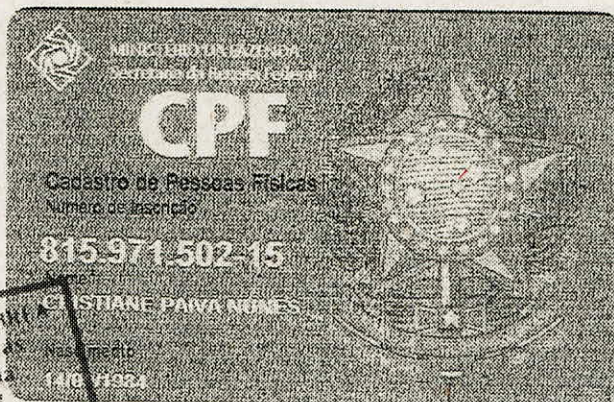
Escrevente Autorizado

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.762.492-04





CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escrivã-Tabelião-Oficiala
CPF: 888.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima M
Escrivente Autor
CPF: 525.210.44



Cartório da Comarca de Labrea
Labrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas
**SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AX239234-70**

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 29/09/2014 10:53:42
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

33AD-424C-4C98-AE2C
Consulta o selo em www.seloam.com.br

Lucimar da Silva Bispo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas



Numero:

593.785.652-04

Nome:

ROGEVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

Nascimento:

04/04/1974

Código de controle:

64B7.480C.804E.FA49 comprovante deverá
ser confirmada na Internet, no endereço.

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela Secretaria da
Receita Federal do Brasil às **12:39:54** do dia
29/09/2014 (hora e data de Brasília).

Dígito verificador: **00**

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AX371029-48

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 30/09/2014 09:57:17

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

D417-A44D-5A56-4BB2

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Luciana da Cruz Barroncas

Escritor-Tábelia-Oficiala

CPF: 888.521.134-87

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia

Escrevente Autorizada

CPF: 525.210.442-53


MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal
CPF
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição
015.619.862-24

Nome
JESSICA GOMES NUNES

Nascimento
22/01/1999



CARTÓRIO 1º OFÍCIO D
Luciana da Cruz Bar
Escrivã-Tabelião-Oficiária
CPF: 888.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escrivente Autorizada
CPF: 525.210.4

Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX239233-72

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93
 Data/Hora da utilização: 29/09/2014 10:53:29
 Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

D281-9626-7661-0CD6
 Consulte o selo em www.seloam.com.br



SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX239233-72

Deve ser apresentado junto com um documento identificatório

Emissão: **JUL 2005**

BANCO DO BRASIL

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX239235-79

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 29/09/2014 10:53:55

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

7D02-0B33-6D3C-633A

Consulte o selo em www.selcam.com.br

CARTÓRIO DO OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escrivã-Tabela-Oficiata
CPF: 888.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Mala
Escrivente Autorizada
CPF: 525.210.442-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

723.475.112-20

ISABEL CRISTINA CABRAL DA SILVA

07/05/1979

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX239236-77

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 29/09/2014 10:54:13

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

CF66-A610-99CE-1090

Consulte o selo em www.seloajcpf.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escrivã-Tabelião-Oficiala

CPF: 808.521.134-97

Sebastião Barchesa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia

Escrevente Autorizada

CPF: 525.210.442-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

280.786.832-00

FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE

11/10/1966



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

012.061.912-10

Nome

RICARDO MOREIRA DOS SANTOS

Nascimento

20/08/1989



Ativo: 01/01/2009

Cartão de uso pessoal e intransferível
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

ABR/2009

BANCO DO BRASIL

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escriva-Tabela-Oficiala
CPF: 808.521.134-97
Sebastião Barbosa Fortes
Escrivente Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escrivente Autorizada
CPF: 525.210.442-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX239237-75

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 29/09/2014 10:54:24

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

E3B3-DDF5-F226-DD08

Consulte o selo em www.seloam.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESSON CONCEIÇÃO DE MELO



Cristiane Paiva Nunes

ASSISTENTE SOCIAL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1958004-5 DATA DE EMISSÃO 19/09/2002

NOME CRISTIANE PAIVA NUNES

PAZADO JOSE RAIMUNDO CESAR NUNES

FRANCISCA GOMES PAIVA

LABREA-AM 14/09/1984

NATURALIDADE CERT. NASC. N. 24.657 FLS. 288

LV. A-27 CART. LABREA-AM

PI124-LCS 1A. VIA

Cartório da Comarca de Lábrea

Labrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
AX439781-07

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 07/10/2014 15:58:56
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

95CB-9875-40EB-90A3
Consulta o selo em www.seloam.com.br

Lucimar

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA

Luciana da Cruz Barroncas
Escritura-Tabela-Oficial
CPF: 888.521.134-07

Sebastião Bachusa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia
Escritor Autorizada
CPF: 525.210.442-51

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1114706-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/10/1991

NOME ROGEVAN OLIVEIRA DOS SANTOS

ALIAÇÃO VITORINO DOS SANTOS VERA

DIVA OLIVEIRA VERAS

LABREA-AM 04/04/1974 DATA DE NASCIMENTO

DOC. CÍVIL CERT. NASC. N.º 400 FLS. 208

LV. 39 CART. LABREA-AM

CPF 11124-124

ASSINATURA POR ESTOCA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

1A VIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PES GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA PI=124

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESSON CONCEIÇÃO DE MELO



Rogevan Oliveira dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

AX439750-39

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 07/10/2014 11:47:53

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

5BFQ-401E-3267-5594

Consulte o selo em www.seloam.com.br

Handwritten signature

OFÍCIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Luciana da Cruz Barroncas

Escritor-Tabelião-Oficial

CPF: 088.521.134-07

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Mata

Escrevente Autorizada

CPF: 525.210.442-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNHO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

INSTITUTO DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ




Jessica Gomes Nunes

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2636263-5 27/07/2009

JESSICA GOMES NUNES

JOSE RAIMUNDO CESAR NUNES

FRANCISCA GOMES PAIVA

LABREA-AM 22/01/1992

CERT. NASC. N. 45.367 FLS. 152V

LV. A-45 CART. LABREA-AM

PI124-ECM

LEIN 7.116 DE 29/04/93

1A VTA

Cartório da Comarca de Lábrea

Labrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

AX439782-05

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora de utilização: 07/10/2014 15:59:12

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

2996-D6DE-C6FB-F8D0

Consulte o selo em www.seloam.com.br

Lucimar

1º OFÍCIO DE LABREA

Luciana da Cruz Barroncas

Escritor-Tabela-Oficial

CPF: 888.521.134-87

Sebastião Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 507.726.492-04

Renata Lima Maia

Escritor Autorizada

CPF: 525.210.442-53

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 2556321-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/08/2008

NOME RICARDO MOREIRA DOS SANTOS

PAPELÃO PEDRO RODRIGUES DOS SANTOS

CARTELA MARIA DAS GRACAS MOREIRA

LAPREA-AM DATA DE NASCIMENTO 20/08/1989

FLS. 392

Eduardo José Neiva Albuquerque
Diretor do IACM

1124-OSG 1A. VIA

LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADERSON CONCEIÇÃO DE MELO

IDENTIFICAÇÃO

RICARDO MOREIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AX439752-35

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93
Data/Hora da utilização: 07/10/2014 11:48:13
Emitido por: Lucimar de Silva Bispo

2D42-AAF7-4A67-8192
Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Luciana da Cruz Barroncas
Escritura Tabelião Oficial
CPF: 808.521.114-87

Sebastião Barbosa Farias
Escriturante Autorizado
CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia
Escriturante Autorizada
CPF: 525.210.442-57

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1722904-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/05/2000

NOME ISABEL CRISTINA CABRAL DA SILVA

FILIAÇÃO PEDRO RAIMUNDO DA SILVA

MARIA CABRAL DA SILVA

LABREA-AM 07/05/1979

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

DOS ORÇENS CERT. NASC. N. 19.950 FLS. 286

LV. 2-14 CART. LABREA-AM

CPF PIS/PASEP

PI124-CAC ASSINATURA DO DIRETOR 1A. VIA

LEIN 7119 DE 20/08/03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO DO ESTADO DO AMAPÁ



Isabel Cristina Cabral da Silva

CARTÃO DE IDENTIDADE

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Luciane da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

AX439749-42

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 07/10/2014 11:47:42

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

4887-824D-449C-4621

Consulte o selo em www.seloam.com.br

Handwritten signature

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Luciane da Cruz Barroncas

Escritura-Tabela-Oficial

CPF: 888.521.134-07

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Maia

Escrevente Autorizada

CPF: 525.210.342-13

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

772.143

DATA DE EXPEDIENTE 17.09.1985

FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE

Raimundo Gomes de Albuquerque

Maria Cabral da Silva

Labrea-Am

11 OUT 1966

Nasc. 9.8.44/fis-234/lvr-2-A

Labrea-Am

Bel Nello dos Santos Rocha

Delegado

LEI Nº 7.116 DE 20/09/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ADESON CONCEIÇÃO DE MELO

PI-024

MPS

TOLEDO, ORNITO

Francisco Cabral de Albuquerque

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Cartório da Comarca de Labrea

Labrea - AM

Luciana da Cruz Barroncas

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

AX439751-37

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 3,93

Data/Hora da utilização: 07/10/2014 11:48:02

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

4E2C-2963-819A-6127

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA

Luciana da Cruz Barroncas

Escrivã-Tabelião-Oficial

CPF: 888.521.134-87

Selástico Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 587.726.492-04

Renata Lima Mata

Escritor Autorizado

CPF: 525.210.442-51



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Nº: 000007/2004-AM

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS - CNPJ: 02.829.972/0001-19		Nº DA ENTIDADE 60012726886	
Nº DA ESTAÇÃO 682906666	SERVIÇO FM - COMUNITARIA	NAT. SERV. *****	LATITUDE 07S1531
		LONGITUDE 64W4753	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CAMILO MORATO 1690	DISTRITO *****
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO LÁBREA
	UF AM

CIDADE DA OUTORGA : Lábrea/AM	Número Processo : 536300001471999
NOME FANTASIA : RÁDIO CIDADE FM DE LÁBREA	CANAL : 200
FREQUÊNCIA : 97,9 MHz	RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1,00 KM
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 05:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.	PERP MÁXIMA : ***** W
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYC282	LOCALIDADE : *****
ESTÚDIO	UF : AM
ENDEREÇO : RUA CAMILO MORATO 1690 CENTRO	MODELO : SP 5250
MUNICÍPIO : Lábrea	POTÊNCIA : 25.000 W
TRANSMISSOR PRINCIPAL	MODELO : *****
CÓDIGO : 0880030528	POTÊNCIA : ***** W
TRANSMISSOR AUXILIAR	
CÓDIGO : *****	
ANTENA	MODELO : MIG 144
FABRICANTE : ANTELAS EDUPLIMAR	POLARIZAÇÃO : Vertical
GANHO : 0,00 dBd	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 22,0 m
DESCRIÇÃO : PLANO TERRA	
COTA BASE DA TORRE : ***** m	

A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RÁDIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.

OBSERVAÇÕES
02.829.972/0001-19

EMITIDA EM
24/08/2004

VÁLIDA ATÉ
11/08/2014

Eunício Oliveira
Ministro das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina – DRMC – 04

Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar

88010-970 – FLORIANÓPOLIS – SC



PREMIER COLLETTA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

FORMA DO OBJETO / FORME DO OBJETU / NOM DO OBJETU / FORME DO OBJETU

GRN. CRISTIANE PRINHA NUNES

ENDERECO / ADRESSE

RUA CARMILDO MOURATO 1830 CENTRO

CEP / CEP / POSTAL

CIDADE / CITE

PAIS / PAIS

63.830-970 LARREIA

AMORSAIL

DESCRIÇÃO DO OBJETO / DESCRIPTION OF THE OBJECT

OFICIO 16633/2014/SEI-MC

53000.019258/2014/08

☐ PRECATORIO / PRECATORIO

☐ DMS

☐ SECURADO / SECURADO

ASSINATURA / SIGNATURE / SIGNATURE

x *[Signature]*

DATA DE RECEBIMENTO / DATE OF RECEIPT

31/11/2014

CARIMBO DE ENTREGA / STAMP OF DELIVERY

NOME LE GNERAL DO ARREDO / NOM / NOME DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORCÃO EXPEDIENTE

x 056287-4C

SIGNATURE DE MOIN

[Signature] 844448

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VOIS

FORMA

FORMA

FORMA

21 NOV 2014

ECT/DRIVE

[illegible]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina - DRMC-SC

NOTA TÉCNICA Nº 19061/2014/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.019259/2014-02**

Processo de Outorga nº: 53630.000147/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Lábrea Solidária**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lábrea/AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada no processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências relativas à documentação que instrui o requerimento, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo, na forma dos subitens 8.1 e 20.3 da Norma nº 1/2011, e dispositivos pertinentes da Portaria nº 197/2013:

I. **Reiteramos** que, da leitura do Estatuto Social apresentado pela entidade, constata-se a **necessidade de adequação da atual redação**, ao disposto nos itens 8.2 e 8.3 da Norma nº 1/2011 e dispositivos da Lei nº 9.612/1998, conforme transcrição a seguir:

8.2. O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

a) *ser apresentado na íntegra;*

b) *estar legível;*

c) *conter, no cabeçalho e artigos pertinentes, a denominação da entidade rigorosamente de acordo com a constante:*

c.1) na Ata de Constituição, ou ata da Assembleia Geral que a tenha alterado, quando se tratar de entidade comunitária; ou

c.2) no ato constitutivo ou alteração estatutária que a tenha alterado, quando se tratar de fundação;

d) *estar registrado no Livro "A" do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 116, inciso I, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, sendo que qualquer alteração efetuada deverá estar averbada junto àquele Registro; - REVOGADO*

e) conter a denominação, os fins e o tempo de duração da entidade e, ainda, quando houver, o fundo social;

f) indicar endereço completo da sede da entidade, a qual deverá estar situada na área de execução do serviço;

g) indicar, entre seus objetivos sociais, a finalidade de executar o **Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme a legislação vigente**; (grifo nosso)

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como assuas respectivas atribuições;

h.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

h.3) o tempo de mandato dos membros que compõem a diretoria, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos, sendo admitida **uma** recondução; (grifo nosso)

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

k) indicar que constituirá um **Conselho Comunitário nos termos da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, caso a entidade venha a ser contemplada com uma outorga para a execução do serviço de radiodifusão comunitária**. (grifo nosso)

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:

a) estabeleçam os critérios para ingresso e exclusão dos associados;

b) **asseguem o ingresso gratuito**, como associado, de todo e qualquer **cidadão** domiciliado na área de execução do serviço; (grifo nosso)

c) assegurem a todos os seus associados, pessoas físicas, em dia com as suas obrigações estatutárias, o **direito de votar e ser votado** para todos os cargos que compõem os órgãos administrativos e deliberativos, bem como o **direito de voz e voto nas deliberações** sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; (grifo nosso)

d) **asseguem o ingresso gratuito**, como associadas, de **pessoas jurídicas sem fins lucrativos**, sediadas na área de execução do serviço, conferindo-lhes inclusive, por intermédio de seus representantes legais, o direito de escolher, mediante voto, os integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da entidade, nas instâncias deliberativas existentes; (grifo nosso)

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

f) especifiquem as fontes de recursos para manutenção da entidade; (observar o subitem 3.1 da Norma nº1/2011, que trata de Apoio Cultural, comparando-se com o art. 2º, alínea c do Estatuto Social da requerente)

g) determinem que **não haverá** a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os

associados; (grifo nosso)

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos art. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação.

III. Apresentar a cópia atualizada, íntegra, legível e autenticada do novo Estatuto Social (subitem 8.2, "a" e "b");

IV. Ata de Eleição da diretoria anterior a Ata datada de 02/05/2010, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VII. Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011 e art. 8º da Lei 9.612/1998, versando sobre a programação veiculada pela emissora e a grade de programação atualizada, conforme transcrição a seguir:

*Art. 8º A entidade autorizada a explorar o Serviço deverá instituir um Conselho Comunitário, composto por no mínimo cinco pessoas **representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas**, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e dos princípios estabelecidos no art. 4º desta Lei.*(grifo nosso)

3. Verificou-se que a pendência constante no comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) que difere da constante nas documentações apresentadas é, além do bairro Centro versus Bairro da Fonte, como já justificado, é o logradouro sem numeração (apresentado Rua Camilo Morato S/N), motivo pelo qual a entidade deverá se manifestar.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Tec Administrativo**, em 02/12/2014, às 10:37, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



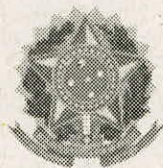
Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 02/12/2014, às 10:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0265848** e o código CRC **C7EF3849**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar – Centro.
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
(48) 3229-4373 FAX (48) 3225-6724

Ofício nº 21220/2014/SEI-MC

Florianópolis, 02 de dezembro de 2014.

À Senhora

CRISTIANE PAIVA NUNES

Representante Legal da Associação Lábrea Solidária

Rua: Camilo Morato, nº 1890. Centro.

CEP 69830-970 / Lábrea – AM

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019259/2014-02.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da Nota Técnica nº **19061/2014/SEI-MC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste ofício de acordo com o AR POSTAL (Aviso de Recebimento) que o acompanha, para que essa entidade se manifeste sobre o assunto e apresente a documentação pendente, no original ou em cópia autenticada, sob pena da **extinção da outorga**.
3. O referido prazo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, **apenas** na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública, regularmente comprovados, desde que a requerente apresente uma solicitação formal neste sentido, dentro do prazo para cumprimento das exigências. Decorrido esse prazo, a documentação encaminhada será considerada intempestiva. Ressaltamos ainda que não serão aceitas prorrogações de prazo solicitadas por fax, e-mail ou telefone.

4. Aproveitamos para informar que esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet às entidades interessadas, desde que complementem seu cadastro com telefone celular e mantenham atualizado o endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinatária e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

5. **OBSERVAÇÃO: No expediente de resposta, deverão ser mencionados o número do Processo de referência, o número deste Ofício de exigência e o número da Nota Técnica por ela encaminhada.**

Atenciosamente,

ARGÉLIA DINIZ SCHRAMM

Delegada Regional

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 02/12/2014, às 10:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0265871** e o código CRC **AF21CF58**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA		Nº: 000007/2004-AM FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDÁRIA - ALS - CNPJ: 02.829.972/0001-19		Nº DA ENTIDADE 50012726885	
Nº DA ESTAÇÃO 682905666	SERVIÇO Radiodifusão Comunitária	NAT. SERV. *****	LATITUDE 07S160000 LONGITUDE 64W474100
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA CAMILO MORATO 1890		DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO LABREA UF AM	
CIDADE DA OUTORGA : NOME FANTASIA : FREQUÊNCIA : HORÁRIO FUNCIONAMENTO : INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ESTÚDIO ENDEREÇO : MUNICÍPIO : TRANSMISSOR PRINCIPAL CÓDIGO : TRANSMISSOR AUXILIAR CÓDIGO : ANTENA FABRICANTE : GANHO : DESCRIÇÃO : COTA BASE DA TORRE :		Lábrea/AM RÁDIO CIDADE FM DE LABREA 87,9 MHz 00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb. ZYC282 RUA CAMILO MORATO 1890 CENTRO Lábrea Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda 0680030528 ***** ***** AUAD - CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA 0.00 dBd ANTENA DIPOLO DE 1/2 DE ONDA ***** m Número Processo : 536300001871999 CANAL : 200 RAIO DA ÁREA DE SERVIÇO : 1.00 KM PERP MÁXIMA : ***** W LOCALIDADE : ***** UF : AM MODELO : SPS02S POTÊNCIA : 25.000 W ***** W MODELO : DPBLFM/87 - 108/0dB POLARIZAÇÃO : Vertical ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 30.0 m	
A EMISSORA DO RADCOM OPERARÁ SEM DIREITO A PROTEÇÃO CONTRA EVENTUAIS INTERFERÊNCIAS CAUSADAS POR ESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DE RADIODIFUSÃO REGULARMENTE INSTALADAS.			
IMPRESSA EM 09/12/2014			
APLICAÇÃO 02.829.972/0001-19 LICENÇA PROVISÓRIA DE ACORDO C. ART. NONO DEC. 88.066/83		Licenciada Em 24/08/2004	VALIDA ATE *****
PATRÍCIA BRITO DE AVILA SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME, ENDEREÇO, CIDADE DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU DESTINATAIRE, ADRESSE, LOCALITÉ DU DESTINATAIRE

Associação Lábrea Solidária

ENDEREÇO / ADRESSE

Camilo Morato, nº 1890 - Centro

COD. PROCESSIONAL

69.830-970

CIDADE / LOCALITÉ

Lábrea

UF

PAÍS / PAYS

Am Brasil

DECLARAÇÃO DE PORTADOR (DIAMITA) / DÉCLARATION / CERTIFICATION

Of. 2L220/2014/SET-MC

53000-019259/2014-02

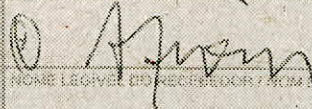
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

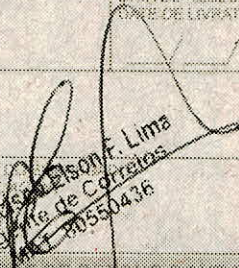
☐ EMS

☐ SEGURO / VALER DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR



DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON



CARIMBO DE ENTREGA / TIMBRE DE DESTINO



NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

056287

ASSINATURA E NOME DO RECEBEDOR / SIGNATURE DE

Francisco Elson F. Lima
Agente de Correios
AG 05550436



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 63243366 7 BR

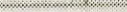
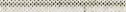
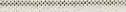
AVIS CNV

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOSIT

13 DEZ 2014

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU OF DEPOSIT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

					
:	h	:	h	:	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPEDITEUR

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional de Santa Catarina - JRMCM-01
Praça XV de Novembro 142 - 1ª Andar
83010-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS OF
CITY / LOCALITE

BRASIL

ENDERECO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

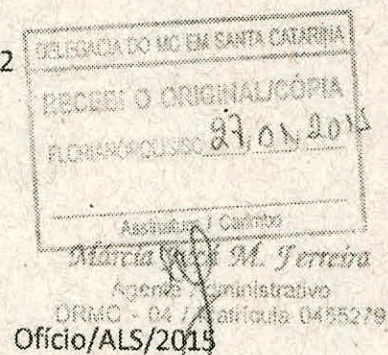
--	--	--	--	--	--	--	--

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

PROCESSO DE RENOVAÇÃO Nº 53000.019259/2014-02

PROCESSO DE OUTORGA Nº 53630.000147/1999

NOTA TÉCNICA Nº 19061/2014/SEI-MC



EXMO. (A) SRS. (A)

Delegacia Regional em Santa Catarina

Prezados (as) Senhores (as)

Estamos encaminhando os documentos solicitados por V. Sa. Acreditamos estarem de acordo com o exigido em seu Ofício nº 21220/2014/SEI-MC, sobre a grade de programação atual da Rádio, enviamos juntamente com a documentação anterior, um resumo completo assinado pelo diretor do conselho Comunitário, e também a relação dos cinco membros desse Conselho.

O fato do número do logradouro não estar no CNPJ, nos causou surpresa, o erro provavelmente se originou no setor de contabilidade quando do preenchimento dos documentos para envio ao M. F. Vamos tentar fazer a devida correção junto ao Órgão competente, mas como V. Excia. Pode observar, em todas as nossas correspondências e na própria licença para funcionamento, estar explicito nosso endereço correto, Rua Camilo Morato, 1890.

Sem mais para o momento,

Com a mais alta estima e consideração,

Lábrea, 20 de janeiro de 2015

Cristiane Paiva Nunes
Cristiane Paiva Nunes
Presidente-ALS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Avenida 14 de Maio, nº 2.242 - Centro

Fone/Fax (097) 3331 - 1195

e-mail: 1oficio.comarcalahrea@gmail.com

LÁBREA - AMAZONAS

LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS - OFICIALA

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS - ESCRIVENTE AUTORIZADO

RENATA LIMA MAIA - ESCRIVENTE AUTORIZADA

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escritor-Tabela-Oficiala
CPF: 808.521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escritor Autorizada
CPF: 525.210.442-53

CERTIDÃO DE REGISTRO

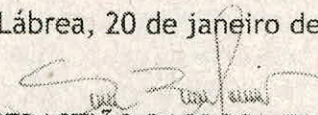
LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc...

REGISTRO	ENTIDADE	LIVRO	FLS.
=====		=====	=====
095	ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - A.L.S.	A-3	095
	ATA DE REUNIÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - A.L.S. FINALIDADE: Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, em sua sede, situada na Rua Camilo Morato, nº 1.890 - Centro, às 20:00 horas, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária - ALS, que presta serviço de Radiofusão Comunitária em Lábrea, Estado do Amazonas, para deliberarem sobre as alterações do Estatuto da Entidade. Inicialmente a presidente deu início salientando aos presentes sobre a necessidade de alterar o Estatuto para se adequar às novas exigências do Ministério das Comunicações, no intuito de dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga que já está em andamento. Em seguida, a secretária leu o ofício que contém as exigências que devem ser inseridas no Estatuto. Todos os presentes concordaram em fazer as alterações. A presidente passou a expor as alterações, que seguem: DA DENOMINAÇÃO: Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS, alteração na data de 05 de janeiro de 2015, possui atualmente vinte (20) membros que fazem parte do conselho geral, sendo que seis (06) constituem o conselho de diretores. A ALS tem o foro na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, e desenvolve o serviço de RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA, é de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos. §		

2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS, está situada desde a sua fundação, na RUA CAMILO MORATO, Nº 1.890 - CENTRO. **DOS OBJETIVOS:** ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, tem como objetivo executar o serviço de RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA; d) Esta entidade poderá ser extinta somente se for impedida de executar o serviço de RADIOFUSÃO COMUNITÁRIA; e) A fonte de recursos desta entidade será através de patrocinadores da programação, em forma de apoio cultural e doações, como já descrito no Art. 2º, item C. **DA ADMINISTRAÇÃO:** ART. 3º - A direção dos negócios da Associação Lábrea Solidária, será exercida pela diretoria, constituída por seis (06) membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e 1º e 2º Tesoureiros. § 1º - Todos os membros da diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral composta por todos os afiliados, devidamente em dia com suas obrigações, por maioria simples de votos, para um período de quatro (04) anos, sendo permitida uma reeleição. § 2º - Esta entidade constituirá um CONSELHO COMUNITÁRIO, composta por no mínimo cinco (05) membros, que funcionará de acordo com a legislação vigente. § 3º - Qualquer pessoa idônea, residente no raio de abrangência poderá solicitar filiação e ser admitido gratuitamente, desde que esteja de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, estando em dia com suas obrigações estatutárias, poderá votar e ser votado para os cargos existente, e opinar nas deliberações sobre a vida social da entidade. § 4º - Será assegurado o ingresso gratuito, como associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução de serviço, seus representantes terão direito a voto para escolha de integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como opinar e votar nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instancias deliberativas existentes. **DO PATRIMÔNIO:** ART. 8º - O patrimônio desta corporação não visa lucro nem distribui juros ou dividendos, poderá constituir-se de bens móveis, imóveis, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas e donativos. § 1º - As verbas ou doações recebidas ou votadas dever ser aplicadas de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes. § 2º - Em caso de extinção da ALS, se houver recursos em caixa, deverá ser usado para pagamento de eventuais compromissos pendentes, assumidos por esta entidade, e na existência de saldo, o mesmo critério será adotado no que se refere ao patrimônio. Procede-se este registro nos termos do requerimento apresentado Cristiane Paiva Nunes (Presidente), que apresentou os documentos exigidos por lei para tal fim. O referido é verdade; dou fé. Lábrea, 20 de janeiro de 2015. (a) SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Escrevente Autorizado. E R A o que se continha. Dou fé. Eu _____ (SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS), Escrevente Autorizado.

O referido é verdade e dou fé.

Lábrea, 20 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Escrevente Autorizado
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 587.762.492-04

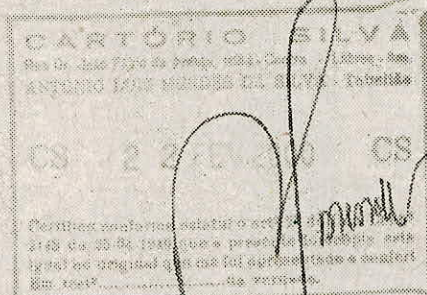
Cartório da Comarca de Lábrea
Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barreiros
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
AY828406-03
CARTÓRIO DE LÁBREA
Lábrea - AM
Luciana da Cruz Barreiros
Tabela Oficial
CPF: 521.134-87
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 587.762.492-04
Reina Maria
Escrevente Autorizada
CPF: 525.210.442-53
CERTIDÃO DE TDPJ
Protocolo: 1
Tipo certidão: Cert. de Registro de Associação
Valor certidão: R\$ 14,00
Data/Hora da utilização: 20/01/2015 16:37:56
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo
6B4D-7D32-82F5-A867
Consulte o selo em: www.sistemas.com.br

ATA DE REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – ALS

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano dois mil, reuniram-se os membros da Associação, em uma sala do Seminário Semejar, situado à Rua Marechal Deodoro, dois mil duzentos e cinquenta e dois, Centro, nesta cidade de Lábrea, Estado do Amazonas; inicialmente a presidente da Associação, a Senhora Ana Maria Nascimento dos Santos, relatou sobre a necessidade da Alteração do Estatuto da Associação Lábrea Solidária - ALS, visando o cumprimento do Regulamento do Serviço de Radiodifusão no Sistema de Rádio Comunitário, todos os presentes concordaram. O vice-presidente, Senhor Antônio Carlos Chagas da Silva, concordou com a devida alteração, pois se é para ficar de conformidade com o Regulamento, que seja executada a alteração que se fizer necessária, continuando foi exposto pela presidente, a inclusão do seguinte item no Estatuto da Associação. No Capítulo II (dos objetivos) item "a", foi incluído o seguinte: Promover Serviços de Radiodifusão, sendo concordado por todos os presentes. Em seguida a palavra foi facultada, como ninguém quis fazer uso foi dada por encerrada a reunião. Eu, Mirian Dutra de Almeida secretária da Associação, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por todos os presentes no respectivo livro de Atas e, por mim e a presidente nesta cópia autêntica.*

Mirian Dutra de Almeida
Secretária

Ana Maria Nascimento dos Santos
Presidente



Antônio Luiz Mendes da Silva
Escritório Tabelião e Oficial
CICMP 157.471.523-04

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

Radiodifusão Comunitária

Relatório do Conselho Comunitário

Exmo. (a) Srs. (a)

Prezados (as) Senhores (as)

Nós, do Conselho Comunitário, da Associação Lábrea Solidária, analisando a programação da Rádio Cidade FM (de Lábrea), pertencente a essa Associação, Concluímos que a programação exibida diariamente é satisfatória, distribuída de maneira democrática, destacando a cobertura sobre saúde, tanto com participantes locais quanto com a divulgação de spots produzidos por entidades vinculadas ao Ministério da saúde, programas musicais, informativos, com participação de autoridades locais orientando a população sobre questões de segurança e outros assuntos de interesse coletivo, todos os avisos e convocações das entidades locais são divulgados satisfatoriamente e gratuitamente, portanto é de grande relevância o serviço prestado a Comunidade Labrense pelo serviço de Radiodifusão da Associação Lábrea Solidária.

Atenciosamente,

Lábrea, 21 de janeiro de 2015


Adelson Arruda de Lima
Presidente
Conselho Comunitário

Adelson Arruda de Lima
PRESIDENTE
CPF: 454.235.162-00
RG: 0815567-7/SSP-AM
STTA D LÁBREA - AM

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – ALS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – ALS, alteração na data de 05 de janeiro de 2015, possui atualmente 20 (vinte) membros que fazem parte do conselho geral, sendo que 06 (seis) constitui o conselho de diretores. A ALS tem o foro na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas e desenvolve o serviço de **RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, é de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos.

§ 1º – O local de funcionamento da sede administrativa poderá ser de propriedade da ALS ou cedido gentilmente por membros dessa Associação ou ainda em local disponibilizado por órgãos público e/ou empresas privadas.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, está situado desde a sua fundação, na RUA CAMILO MORATO Nº 1890 – centro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, tem como objetivo executar o serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA,

- a) divulgando e promovendo a cultura local,
- b) apoiando todas as Associações existentes na área,
- c) usando os recursos obtidos através de doações, e apoio cultural de patrocinadores, para auxiliar pessoas carentes, e entidades assistenciais como: creches, orfanatos etc. sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- d) Esta entidade poderá ser extinta somente se for impedida de executar o serviço de RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA.
- e) A fonte de recursos desta entidade será através de patrocinadores da programação, em forma de apoio cultural e doações, como já descrito no ART. 2º, item C.

CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Lúcliano de Cruz Barroncas
Escrivão - Oficial
CPF: 898.821.134-87

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 3º - A direção dos Negócios da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, será exercida pela diretoria constituída por (06) membros a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretários, e 1º e 2º tesoureiros.

§ 1 - Todos os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral composta por todos os afiliados devidamente em dia com suas obrigações, por maioria simples de votos, para um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

§ 2 - Esta entidade constituirá um CONSELHO COMUNITÁRIO, composta por no mínimo 05 (cinco) membros, que funcionará de acordo com a legislação vigente.

§ 3 - Qualquer pessoa idônea residente no raio de abrangência poderá solicitar filiação e ser admitido gratuitamente, desde que esteja de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, estando em dia com suas obrigações estatutárias, poderá votar e ser votado para os cargos existentes, e opinar nas deliberações sobre a vida social da entidade.

§ 4 - Será assegurado o ingresso gratuito, como associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, seus representantes terão direito a voto para escolha de integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como opinar e votar nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instancias deliberativas existentes.

§ 5 - Compete à Diretoria:

- a) A fiscalização e o cumprimento deste Estatuto e dos regulamentos internos.
- b) A Expedição de documentos para aquisição, construção, permuta ou alienação de móveis e imóveis.
- c) Analisar e autorizar (dar parecer) ou não na entrada de novos membros.
- d) A convocação de reuniões extraordinárias dos membros da ALS.
- e) A deliberação sobre casos omissos neste Estatuto será decidido por voto da maioria dos membros presentes.
- f) Receber verbas, taxas, doações e apreciar relatório financeiro.

ART. 4º - Compete ao presidente da mesa administrativa:

- 1) Convocar e preceder as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia.

CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Linha de Cruz Barrancas
Cidade - Lábrea - Oficial
CPF 434.521.134-87

- 2) Assinar fichas de inscrição de membros.
- 3) Representar a ALS em Juízo ou fora dele ou fazer-se representar por procuradores.
- 4) Assinar cheques juntamente com o tesoureiro.
- 5) Formular programas para captação de recursos para auxiliar pessoas carentes ou comunidades, em decorrência de catástrofes, enfermidades, desastres, ou flagelos imprevistos.

ART. 5º - Ao vice-presidente caberá substituir o presidente em sua ausência e cooperar com ele.

ART. 6º - Ao primeiro secretário compete lavrar as atas das reuniões e organizar os documentos da ALS.

§ UNICO - O segundo secretário substituirá o primeiro em seus impedimentos legais.

ART. 7º - Ao primeiro tesoureiro caberá no exercício do cargo, registrar o movimento financeiro (receitas e despesas) contas bancárias, doações, donativos etc.

§ ÚNICO - O segundo tesoureiro substituirá o primeiro em seus impedimentos legais.

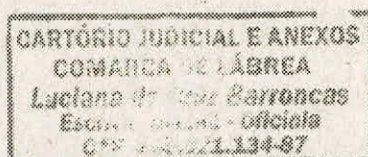
DO PATRIMÔNIO

ART. 8º - O patrimônio desta corporação que não visa lucro nem distribui juros ou dividendos, poderá constituir-se de bens móveis, imóveis, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas e donativos.

§ 1º - As verbas ou doações recebidas ou votadas devem ser aplicadas de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes.

§ 2º - Em caso de extinção da ALS, se houver recursos em caixa deverá ser usado para pagamento de eventuais compromissos pendentes, assumidos por esta entidade, e na existência de saldo, os associados em Assembléia decidirão para qual entidade beneficente será destinado, o mesmo critério será adotado no que se refere ao patrimônio.

Cristiane Paiva Nunes
Cristiane Paiva Nunes – Presidente



ATA DE REUNIÃO
PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – A.L.S.

SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO

No décimo dia do mês de janeiro de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, que presta serviço de RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, em Lábrea, Estado do Amazonas, em sua sede, situada na rua Camilo Morato, número mil e oitocentos e noventa, às vinte horas, para deliberarem sobre as alterações do Estatuto da Entidade, inicialmente a presidente deu início a reunião salientando aos presentes sobre a necessidade de alterar o Estatuto para se adequar às novas exigências do Ministério das Comunicações, para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga que já estar em andamento, em seguida a secretária leu o ofício recebido contendo as exigências que devem ser inseridas no Estatuto, todos os presentes concordaram em fazer as alterações, a presidente passou a expor as alterações, que seguem: **DA DENOMINAÇÃO:** Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – ALS, alteração na data de 05 de janeiro de 2015, possui atualmente 20 (vinte) membros que fazem parte do conselho geral, sendo que 06 (seis) constitui o conselho de diretores. A ALS tem o foro na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas e desenvolve o serviço de **RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, é de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos. § 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, está situado desde a sua fundação, na RUA CAMILO MORATO Nº 1890 – centro. **DOS OBJETIVOS:** ART. 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, tem como objetivo executar o serviço de RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, d) Esta entidade poderá ser extinta somente se for impedida de executar o serviço de RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA. e) A fonte de recursos desta entidade será através de patrocinadores da programação, em forma de apoio cultural e doações, como já descrito no ART. 2º, item C. **DA ADMINISTRAÇÃO:** ART. 3º - A direção dos Negócios da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, será exercida pela diretoria constituída por (06) membros a saber: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º secretários, e 1º e 2º tesoureiros. § 1 – Todos os membros da diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral composta por todos os afiliados devidamente em dia com suas obrigações, por maioria simples de votos, para um período de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição. § 2 – Esta entidade constituirá um CONSELHO COMUNITÁRIO, composta por no mínimo 05 (cinco) membros, que funcionará de acordo com a legislação vigente. § 3 – Qualquer pessoa idônea residente no raio de abrangência poderá solicitar filiação e ser admitido gratuitamente, desde que esteja de acordo com as regras estabelecidas neste Estatuto, estando em dia com suas obrigações estatutárias, poderá votar e ser votado para os cargos existentes, e opinar nas deliberações sobre a vida social da entidade. § 4 – Será assegurado o ingresso gratuito, como associados, pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sediadas na área de execução do serviço, seus representantes terão direito a voto para escolha de integrantes dos órgãos deliberativos e administrativos, bem como opinar e votar nas deliberações sobre a vida social da entidade nas instancias deliberativas existentes. **DO PATRIMÔNIO:** ART. 8º - O patrimônio desta corporação

CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escrivã - Tabelião - Oficiala
CPF: 983.521.134-87

que não visa lucro nem distribui juros ou dividendos, poderá constituir-se de bens móveis, imóveis, veículos, objetos e utensílios, recebidos ou adquiridos e aumentados por meio de ofertas, doações, coletas e donativos. § 1º - As verbas ou doações recebidas ou votadas devem ser aplicadas de acordo com o fim proposto ou determinado pelos contribuintes. § 2º - Em caso de extinção da ALS, se houver recursos em caixa deverá ser usado para pagamento de eventuais compromissos pendentes, assumidos por esta entidade, e na existência de saldo, os associados em Assembléia decidirão para qual entidade beneficente será destinado, o mesmo critério será adotado no que se refere ao patrimônio. Todos os presentes concordaram com as mudanças efetuadas, O vice-presidente falou sobre a necessidade de que fossem enviados as alterações solicitadas o quantos antes, pois já existia um pouco de insegurança, principalmente nas comunidades carentes onde a ALS tem prestado apoio, em seguida a palavra foi facultada e como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Izabel Cristina Cabral da Silva, secretária da Associação Lábrea Solidária, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e a presidenta.

Izabel Cristina C. da Silva

Secretária

Cristiane Paiva Nunes

Presidenta

CARTÓRIO JUDICIAL E ANEXOS
COMARCA DE LÁBREA
Luciana da Cruz Barroncas
Escrivã - Tabelã - Oficiala
CPF: 888.521.134-87



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE LÁBREA – AMAZONAS

CNPJ/MF N.º 10.260.086/0001-45

AVENIDA 14 DE MAIO, Nº 2242 - CENTRO, CEP: 69.830-000

LÁBREA/AMAZONAS – FONE/FAX (97) 3331-1195

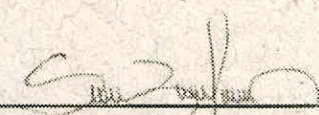


RECIBO

R\$ 335,28

Recebi da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (A.L.S.), a importância de R\$ 335,28 (trezentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), referente ao pagamento da Certidão e do Registro da Ata de Reunião para Alteração do Estatuto da Associação Lábrea Solidária – ALS.

Lábrea, 20 de janeiro de 2015.


SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

Escrevente Autorizado
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 587.762.492-04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina – DRMC-04

Praça XV de novembro, 242 – 1º andar

88010-900 – FLORIANÓPOLIS – SC



ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

Rua: Camilo Morato, 1890 – centro

CEP: 69830-000 – Lábrea – Am.

NOTA TÉCNICA Nº 9794/2015/SEI-MC

Processo de Renovação nº: **53000.019259/2014-02**

Processo de Outorga nº: 53630.000147/1999

Assunto: **Exigências relativas ao requerimento de renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do pedido de renovação de outorga da **Associação Lábrea Solidária**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lábrea/AM**.

ANÁLISE

2. Tendo em vista a análise realizada na instrução do processo, observou-se a necessidade de saneamento de pendências, devendo a entidade providenciar o envio dos itens dispostos abaixo:

I. Da leitura dos fragmentos do Estatuto Social apresentados pela entidade constata-se, ainda, a necessidade de adequação, pois há itens faltantes de conformidade ao disposto nos itens 8.2 e 8.3, da Norma nº 1/2011 e artigos pertinentes da Lei nº 9.612/1998, conforme transcrição a seguir:

8.2. *O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:*

a) ser apresentado na íntegra; (grifo nosso)

b) estar legível;

h) indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

h.2) o cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial; e

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

8.3. *Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter disposições que:*

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao

registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no **Registro de Pessoas Jurídicas**, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal comprovação. **Encaminhar** os documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, e **cópia atualizada e completa** (com todos os artigos) do Estatuto, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

IV. Apresentar o último **relatório resumido contendo a descrição do conteúdo da grade de programação e avaliação** (se atende aos interesses da comunidade, se respeita o Estatuto Social e as Leis e Normas de Radiodifusão vigentes) a respeito da mesma, **elaborado pelo Conselho Comunitário** nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011. Note-se que o Conselho Comunitário deverá ser constituído obedecendo-se o art. 8º da Lei 9612/1998, que rege que seja *“composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas”*. A “Ata de Reunião para Criação do Conselho Comunitário da Associação Lábrea Solidária – A.L.S.”, de 05/05/2014, elege 5 pessoas representantes da comunidade, SEM informar a quais entidades elas representam. O Relatório do Conselho Comunitário datado de 21/01/2015 está assinado somente por um membro do Conselho, sr. Adelson Arruda de Lima, e não está acompanhado da Grade de Programação nem tem a sua descrição. A Grade de Programação não tem validade quando não está acompanhada do relatório, e vice-versa, e deve respeitar o item 3.3, “c”, da Norma nº 01/2011 e arts. 4º e 11, da Lei nº 9612/1998.

CONCLUSÃO

3. Diante do exposto, a entidade deverá ser comunicada para **apresentar** toda a documentação solicitada e/ou **esclarecer** as pendências constatadas, sob pena de indeferimento do pedido de renovação e consequente extinção da autorização.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Argelia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 12/05/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, “b”, das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0500554** e o código CRC **7FE9B194**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC
Tel.: (61) 2027-5055 (VOIP)

Ofício nº 14480/2015/SEI-MC

Florianópolis, 12 de maio de 2015

À Senhora
CRISTIANE PAIVA NUNES
Representante Legal da Associação Lábrea Solidária
Rua Camilo Morato, 1890 - Centro
CEP 69830-970 / Lábrea – AM

Assunto: Encaminhamento de Nota Técnica relativa à análise do processo nº 53000.019259/2014-02.

Senhora Representante Legal,

1. Cumprimentando-a cordialmente, refiro-me ao processo em epígrafe para encaminhar cópia da **NOTA TÉCNICA Nº 9794/2015/SEI-MC**, desta Delegacia, que trata de pendências encontradas nos autos.
2. A esse respeito, a entidade deverá se manifestar sobre o assunto e/ou apresentar a documentação pendente, ficando estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de recebimento deste, de acordo com o AR (Aviso de Recebimento) que o acompanha, **sob pena de, em não havendo o cumprimento do prazo, ter seu pedido indeferido e o referido processo de pós outorga arquivado.**
3. No expediente de resposta deverão ser mencionados: o **número do Processo de referência**, o **número deste Ofício** de exigência e o **número da Nota Técnica.**

Atenciosamente,

Argélia Diniz Schramm
Delegada Regional
Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Argélia Diniz Schramm, Delegado Substituto**, em 12/05/2015, às 11:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0500578** e o código CRC **8DBCDF83**.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Associação Labrea Solidária

R. Camilo Mártir, 1890 - Centro

CNPJ / Nº

09.830.970

LOCALIDADE

Labrea

UF

Am

PAÍS / PAYS

Brasil

UF nº 14480/2015/SGT-MC (0500538)

53000-019239/2014-02

NATUREZA DO CORREIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURO / ASSURANCE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Cristiane Riva Nunes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA /

UNIDADE DE DESTINO /

BUREAU DE DESTIN

27 MAI 2015

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR - ORÇÃO EXPEDIDOR

1958004-5

RUBRICA E MAT. DO EMPREENHADOR /
SIGNATURE DE

Francisco Elson F. Lima
Agente de Correios
PAT 80550436

ECTIDRIAM

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JH 63243457 4 BR

CORREIOS
BRASIL

AVIS CN07

DADOS DO AGENTE DE DEPÓSITO

UNIDADE DE DEPÓSITO / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PROTEÇÃO COM LETRA DE FORMA

PROTEÇÃO SOCIAL DO REMETENTE / PROTECTION SOCIALE DE L'EXPÉDIENT

ENDERECO
DEVOLUCAO
RETOUR

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Delegacia Regional em Santa Catarina - DDMC-04
Praça XV de Novembro, 242 - 7º Andar
88010-900 - FLORIANÓPOLIS - SC

CIDADE / LOCALITE

UF

BRASIL

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034



Marilda Maria Lopes
Agente Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 0464064

Ofício nº 02/2015/ALS

Lábrea, 08 de junho de 2015.

AO
MINISTÉRIO DAS TELECOMUNICAÇÕES
Exma. Dra. Argélia Diniz Schramm
Delegada Regional em Santa Catarina
Endereço: Praça XV de Novembro, 242 – 1º andar, salas 107 a 110 – Centro
CEP: 88010-970 – Florianópolis/SC

Referência: Ofício nº 14480/2015/SEI-MC – Encaminhamento da Nota Técnica nº 9794/2015/SEI-MC relativa à análise do processo nº 53000.019259/2014-02.

Excelentíssima Delegada,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizamo-nos do presente, em referência ao Ofício em epígrafe, para apresentar, tempestivamente, manifestação e a documentação solicitada por esse Egrégio Ministério, pelas razões e fundamentos que passa a expor.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que essa Associação não tem medido esforços para o atendimento de todas as solicitações relativas à renovação de outorga, haja vista a inegável contribuição social que a Rádio Cidade FM presta a sociedade desse Município de Lábrea. Ressaltando-se, por oportuno, que esta é a única existente na Comarca local.

A Nota Técnica em referência versa sobre o pedido de renovação de outorga da Associação Lábrea Solidária, entidade devidamente autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária nesta localidade de Lábrea, situada no Estado do Amazonas, onde foram identificadas necessidades de saneamento de pendências, as quais passamos a deliberar detalhadamente a seguir:

I. Da necessidade de adequação do Estatuto Social, em conformidade ao disposto nos itens 8.2 e 8.3, da Norma nº 1/2011 e artigos pertinentes da Lei nº 9.612/1998.

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

Em face à importância manifesta, mister se faz transcrever os itens acima mencionados, bem como apresentar as justificativas e documentos pertinentes, senão veja-se:

8.2 O Estatuto Social das associações comunitárias e das fundações interessadas em executar o serviço deverá:

a) Ser apresentado na íntegra;

No que pertine ao Estatuto Social desta Associação, apresentamos oportunamente esse documento constitutivo em sua versão consolidada (Doc. 01), contendo as adequações apontadas na Nota Técnica em epígrafe, a qual se encontra vigente e devidamente averbada em cartório nos termos da legislação vigente.

b) Estar legível;

Acerca do item em questão, ressaltamos que o documento em tela encontra-se devidamente legível.

h) Indicar o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos da entidade, estabelecendo:

h.1) Os cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como as suas respectivas atribuições;

No que tange ao presente item, remetemo-nos ao Capítulo III (artigos 3º a 7º) da última alteração constitutiva desta Associação, que já havia sido encaminhada a Vossas Senhorias, tendo em vista que no Capítulo em comento já contemplava os cargos que compõem os órgãos deliberativos e administrativos desta ALS, bem como as respectivas atribuições.

De todo modo, com o intuito de atender *ipsis litteris* as recomendações desse Ministério, salientamos que as adequações referentes aos cargos que compõem a estrutura deliberativa e administrativa, bem como suas atribuições, foram devidamente adequados na versão consolidada do Estatuto, a qual se encontra em vigor e segue em apenso.

Segue a redação atualizada constante no Estatuto:

ARTIGO 3º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:
I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Comunitário.

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

ARTIGO 4º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 5º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 6º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)

RÁDIO CIDADE FM

CNPJ: 02.829.972/0001-19

Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro

CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM

Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 7º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 8º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 9º - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Esta entidade constituirá um CONSELHO COMUNITÁRIO, composto por no mínimo 05 (cinco) membros, que funcionará de acordo com a legislação vigente.

h.2) O cargo ao qual caberá a representação passiva e ativa, judicial e extrajudicial;

Neste ponto, frisamos que esta Associação será representada em juízo ou fora dele, por intermédio de seu Presidente, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário.

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

Tal disposição encontra guarida no art. 6º, inc. I, deste Estatuto, cuja versão consolidada segue em anexo.

i) indicar as condições para a alteração das disposições estatutárias, observadas as disposições contidas nos arts. 59 e 67 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

Em observância a determinação legal contida neste item, ressaltamos que o Estatuto foi adequado a fim de contemplar as condições para a alteração das disposições estatutárias, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 13 - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Este Estatuto poderá ser alterado por intermédio de assembleia geral, nos termos e condições a seguir descritas:

Parágrafo único - Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

j) indicar as condições de extinção da entidade e a previsão da destinação do seu patrimônio, observadas as disposições contidas nos arts. 61 e 69 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil;

Acerca das condições de extinção da entidade, bem como a previsão da destinação do seu patrimônio, cumpre esclarecer que a versão consolidada do Estatuto outrora encaminhado à ANATEL, já contemplava em seu art. 8º, § 2º, o seguinte verbete: *em caso de extinção da ALS, se houver recursos em caixa deverá ser usado para pagamento de eventuais compromissos pendentes, assumidos por esta entidade, e na existência de saldo, os associados em Assembleia decidirão para qual entidade beneficente será destinado, o mesmo critério será adotado no que se refere ao patrimônio.*

Portanto, consoante se observa através da disposição estatutária suso mencionada, o referido Estatuto dispõe acerca das condições de extinção da entidade e da destinação do seu patrimônio. Salientamos, contudo, que esta Associação procedeu à adequação do dispositivo em referência, com o intuito de adequá-lo totalmente aos arts. 61 e 69 do Código Civil Brasileiro, bem como em atendimento ao parecer exarado através da Nota Técnica em destaque.

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

Dessa feita, o Estatuto passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

8.3. Os Estatutos Sociais das entidades comunitárias deverão ainda conter as disposições que:

e) estabeleçam os direitos e deveres dos associados;

Em cumprimento à determinação apontada neste item, salientamos que o Estatuto desta ALS, passa a vigorar, em sua versão consolidada, com a seguinte redação:

ARTIGO 11 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
 - III. Zelar pelo bom nome da Associação;
 - IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
 - V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
 - VI. Comparecer por ocasião das eleições;
 - VII. Votar por ocasião das eleições;
 - VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.
- Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

g) determinem que não haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras da receita entre os associados;

No que pertine ao presente item, remetemo-nos ao artigo 14, da versão consolidada do Estatuto Social desta ALS, o qual segue em apenso.

O referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

h) determinem as competências da Assembleia Geral, observando as disposições constantes dos arts. 59 e 60 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

No que versa sobre as competências da Assembleia Geral, ressaltamos que o Estatuto da entidade foi adequado e passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 10 - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

II. As alterações estatutárias promovidas devem ser devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, ou seja, no Registro de Pessoas Jurídicas, mediante apresentação de certidão cartorária que vise tal

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

comprovação. Encaminhar os documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, e cópia atualizada e completa (com todos os artigos) do Estatuto, conforme subitens 8.2 e 8.3 da Norma nº 01/2011;

Acerca da determinação constante no presente item, destacamos que as alterações estatutárias foram devidamente averbadas junto ao registro inicial do Estatuto Social, consoante se comprova através da competente certidão cartorária (Doc. 02), anexa ao presente Ofício.

No que se refere ao encaminhamento dos documentos atualizados contendo as alterações ocorridas, bem como cópia atualizada e completa do Estatuto, ressaltamos que tal determinação foi devidamente cumprida por esta Associação, conforme se depreende da simples leitura deste Ofício, e ainda, a cópia atualizada do Estatuto segue apenas, conforme alhures mencionado.

III. **Apresentar o último relatório resumido contendo a descrição do conteúdo da grade de programação e avaliação (se atende aos interesses da comunidade, se respeita o Estatuto Social e as Leis e Normas de Radiodifusão vigentes) a respeito da mesma, elaborado pelo Conselho Comunitário nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011. Note-se que o Conselho Comunitário deverá ser constituído obedecendo-se o art. 8º da Lei nº 9.612/1998, que rege que seja *“composto por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe, beneméritas, religiosas ou de moradores, desde que legalmente instituídas”*. A *“Ata de Reunião para Criação do Conselho Comunitário da Associação Lábrea Solidária – A.L.S”, de 05/05/2014, elege cinco pessoas representantes da comunidade, SEM informar a quais entidades elas representam. O Relatório do Conselho Comunitário datado de 21/01/2015 está assinado somente por um membro do Conselho, Sr. Adelson Arruda de Lima, e não está acompanhado da Grade de Programação nem tem a sua descrição. A Grade de Programação não tem validade quando não está acompanhada do relatório, e vice-versa, e deve respeitar o item 3.3, “c” da Norma nº 1/2011 e arts. 4º e 11, da Lei nº 9.612/1998.***

Acerca das impropriedades apontadas, salientamos que as mesmas foram devidamente sanadas, consoante se demonstrará a seguir:

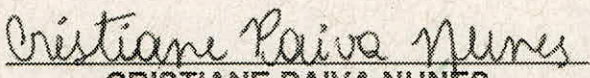
- 1) Segue em anexo o último relatório resumido contendo a descrição do conteúdo da grade de programação e avaliação (Doc. 03);

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (ALS)
RÁDIO CIDADE FM
CNPJ: 02.829.972/0001-19
Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – Centro
CEP: 69.830-000 – Lábrea-AM
Tel.: (097) 3331-1728 / 99156-7034

- 2) Segue a ata de Reunião complementar à ata que originou a Criação do Conselho Comunitário da Associação Lábrea Solidária – A.L.S, com a informação acerca de quais as entidades elas representam (**Doc. 04**);
- 3) Segue o Relatório do Conselho Comunitário datado de 21/01/2015 assinado por todos os membros do Conselho, e acompanhado da Grade de Programação (**Doc. 05**).

Ante o exposto, encaminhamos os documentos em apenso, bem como as justificativas acima consignadas, e na oportunidade, colocamo-nos à disposição deste Colendo Ministério para os esclarecimentos que se fizerem necessários. Sem mais para o momento, subscrevemos.

Atenciosamente,


CRISTIANE PAIVA NUNES
Presidente da Associação Lábrea Solidária - ALS

Membros do Conselho Comunitário e Entidades onde atuam:

01 – Francisca Batista Renovato

Associação de Pescadores de Lábrea – APEL

Cargo: Presidente.

02 – Walter Eliezer Lamago de Alencar

Conselho Regional de Pastores

Projeto I.B.C.L.

Cargo: Presidente.

03 – Astrogildo Oliveira da Costa

Cooperativa Mista Agroextrativista Sardinha (COOPMAS)

Cargo: Presidente.

04 – Fabiomar Vieira Barbosa

Seminário Hebrôm

Projeto Luz para o Purús

Cargo: Presidente.

05 – Adelson Arruda de Lima

Sindicato dos trabalhadores Rurais de Lábrea (STR)

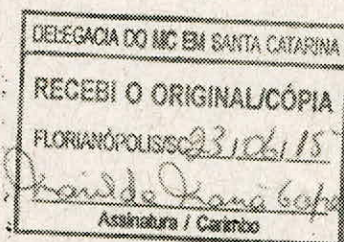
Cargo: Presidente.



ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – ALS

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA



Marilda Maria Lopes
Agente Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 0454964

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA – ALS, alteração na data de 01 de junho de 2015, possui atualmente 20 (vinte) membros que fazem parte do conselho geral, sendo que 06 (seis) constituem o conselho de Diretores. A ALS tem o foro na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas e desenvolve o serviço de **RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, é de duração indeterminada e sem fins lucrativos, e rege-se pelo presente Estatuto e seus regulamentos internos.

§ 1º – O local de funcionamento da sede administrativa poderá ser de propriedade da ALS ou cedido gentilmente por membros dessa Associação ou ainda em local disponibilizado por órgãos público e/ou empresas privadas.

§ 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, está situado desde a sua fundação, na RUA CAMILO MORATO Nº 1890 – centro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, tem como objetivo executar o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**,

- a) divulgando e promovendo a cultura local,
- b) apoiando todas as Associações existentes na área,
- c) usando os recursos obtidos através de doações, e apoio cultural de patrocinadores, para auxiliar pessoas carentes, e entidades assistenciais como: creches, orfanatos etc. sem discriminação de raça, cor, sexo ou religião.
- d) Esta entidade poderá ser extinta somente se for impedida de executar o serviço de **RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**.
- e) A fonte de recursos desta entidade será através de patrocinadores da programação, em forma de apoio cultural e doações, como já descrito no ART. 2º, item C.

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA825317-87

TDRJ

Protocolo: 891 Nº registro: 111 Nº averbação: 29,88
Nome parte: ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA
Valor ato: R\$ 31
Data/Hora de utilização: 15/06/2015 11:42:07
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

15F7-27E7-1E9F-599C

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA/AM
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 516/2015-PTJ

CPF: 503.329.502-20

Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Pre-notado sob número 891

da fls. 1024 do livro "A"

Registro hoje sob número 111

da fls. 111 do livro "A-005" de

Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Lábrea/AM, 15 de Junho de 2015.

Sebastião Barbosa Farias
Tabelião Interino de Registro

Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ

CPF: 503.329.502-20

Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Renata Lima Maia
Escrivente Autorizada

CPF: 525.218.442-53

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Comunitário.

ARTIGO 4º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 5º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual;
- VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII. Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 6º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;



Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA825319-53

TDPJ

Protocolo: 891 Nº registro: 111 Nº averbação: 26,88
Nome parte: ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA
Valor ato: 35,81
Data/Hora da utilização: 15/06/2015 11:45:38
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

774A-87D0-2D6C-FBE9
Consulta o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA/AM
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port. 816/2015-PTJ

CPF: 603.320.982-20

Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Prs-notado sob número 891

do fl. 024 do livro 2º AII

Registro hoje sob número 111

do fl. 111 do livro 2º A - 083º de

Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Lábrea/AM, 15 de junho de 2015.


Tabelião Interino do Registro

Sebastião Barbosa Farias

Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo

Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 603.320.982-20

Sebastião Barbosa Farias
Escrivente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Renata Lima Maia
Escrivente Autorizada

CPF: 525.210.442-53

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 7º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 8º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 9º - DO CONSELHO COMUNITÁRIO

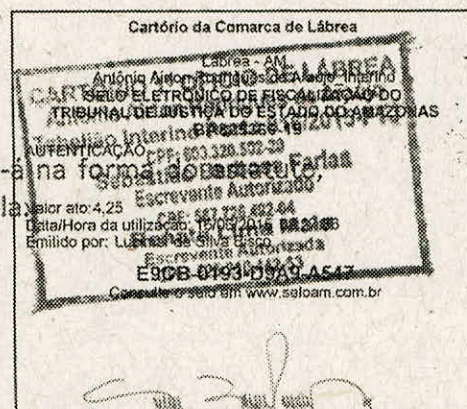
Esta entidade constituirá um CONSELHO COMUNITÁRIO, composto por no mínimo 05 (cinco) membros, que funcionará de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 10 - DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete privativamente à assembleia geral:

- I – eleger os administradores;
- II – destituir os administradores;
- III – aprovar as contas;
- IV – alterar o estatuto.

Parágrafo Único – A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promover a



Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA825320-50

TDPJ

Protocolo: 891 Nº registro: 111 Nº averbação: 28,86
Nome parte: ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA
Valor ato: 35,81
Data/Hora da utilização: 15/06/2015 11:48:34
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

9BD5-BAB0-35CC-6E79

Consulte o selo em www.seioam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA/AM
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ

CPF: 603.320.502-20

Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado

CPF: 587.762.482-04

Pre-notado sob número 891
de 024 do livro "A"

Registro hoje sob número 111
de 111 do livro "A-203"

Registro Civil de Pessoa Jurídica

Labrea/AM, 15 de Junho de 2015.

Sebastião Barbosa Farias
Tabelião Interino de Registro

Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo

Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 603.320.502-20

Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado

CPF: 587.762.482-04
Renata Lima Maia
Escritor Autorizada

CPF: 525.218.442-53

ARTIGO 11 - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 12 - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 13 - DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS

Este Estatuto poderá ser alterado por intermédio de assembleia geral, nos termos e condições a seguir descritas:

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

ARTIGO 14 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
BA825321-58

TDPJ
Protocolo: 891 Nº registro: 111 Nº averbação:
Nome parte: ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA
Valor ato: 35,81 28,88
Data/Hora da utilização: 15/06/2015 11:47:04
Emitido por: Lucimar da Silva Bisco

009F-1BA5-3593-EC9D
Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA/AM
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port. 816/2015-PTJ

CPF: 603.320.502-20

Sebastião Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Pre-estado sob número 891

do fls. 024 do livro 7AII

Registro hoje sob número 111

do fls. 141 do livro 7A-003 de

Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Lábrea/AM, 15 de Junho de 2015.

(Assinatura)

Tabelião Interino de Registro

Sebastião Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port. 816/2015-PTJ

CPF: 603.320.502-20

Sebastião Barbosa Farias

Escritor Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Renata Lima Maia

Escritor Autorizada

CPF: 925.218.441-53

ARTIGO 15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Cristiane Paiva Nunes
Cristiane Paiva Nunes
Presidente

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA825368-15

AUTENTICAÇÃO

Valor ato: 4,25
Data/Hora da utilização: 16/06/2015 09:28:16
Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

D3A1-C2C2-C291-96D9
Consulte o selo em www.seloam.com.br



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 603.320.302-28
Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.726.492-04
Renata Lima Maia
Escritor Autorizada
CPF: 525.210.432-53

Cartório da Comarca de Labrea

Labrea - AM

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo, Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA825322-56

TDPJ

Protocolo: 891 - Nº registro: 111 Nº averbação: 1

Nome parte: ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA

Valor ato: 35,81 29,88

Data/Hora da utilização: 15/06/2015 11:47:40

Emitido por: Lucimer de Silva Bisca

460A-B9D1-D046-5C93

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA/AM
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 003.329.502-20
Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.762.492-04
Pre-notado sob número 291
às fls. 024 do livro 111
Registro feito sob número 111
às fls. 111 do livro 111-003
Registro Civil de Pessoa Jurídica.
Labrea/AM, 15 de junho de 2015.

Tabelião Interino de Registro

Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LABREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 003.329.502-20
Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
CPF: 587.762.492-04
Renata Lima Maia
Escritor Autorizada
CPF: 523.210.442-53

Lebraa - AM
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA22362-16

REPUBLICA FEDERATIVA

AUTENTICADO
 OFICIO DEL ABRE
 Rodriguez de Aráujo
 2016-PT

Antônio Carlos de Almeida
Tabelião Intermunicipal
Valos, 4/25/2015
Data de utilização: 16/06/2015 09:25:53
Emitido por: Lucimara Silva Bispo

SEBASTIÃO DE
Escrevente

CPF: 525.210.442-53
Renata Lima
Escritor(a) Autorizada
CPF: 525.210.442-53

TRINDLE

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LA
Antônio Airton Rodrigues de Azevedo
Tabelião Inteiro For.: 8162015-PT
 CPF: 00.000.000-00
Sebastião Barbosa Farias
Escritor Autorizado
 CPF: 08.726.822-01
Renata Lima Maia
Escritor Autorizada
 CPF: 525.218.441-53

Avenida 14 de Maio, nº 2.242 - Centro

Fone Fax (097) 3331-1195

e-mail: tofelcia.comarcabrea@gmail.com

LÁBREA - AMAZONAS

LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS - OFICIALA

SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS – ESCRIVENTE AUTORIZADO

RENATA LIMA MALA – ESCRIVENTE AUTORIZADA

CERTIDÃO DE REGISTRO

LUCIANA DA CRUZ BARRONCAS, Oficiala do Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Anexos da Comarca de Lábrea, Estado do Amazonas, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc...

REGISTRO	ENTIDADE	LIVRO	FLS.
=====		=====	=====
111	<u>ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - A.L.S.</u>	A-3	111
	<u>ATA DE REUNIÃO PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - A.L.S. FINALIDADE:</u> Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, em sua sede, situada na Rua Camilo Morato, nº 1.890 - Centro, às 20:00 horas, reuniram-se os membros da Associação Lábrea Solidária - ALS, que presta serviço de Radiofusão Comunitária em Lábrea, Estado do Amazonas, para deliberarem sobre as alterações do Estatuto da Entidade. Inicialmente a presidente deu início à reunião, salientando aos presentes sobre a necessidade de novamente alterar o Estatuto para se adequar às novas exigências da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga que já está em andamento. Em seguida, a secretária leu o ofício contendo as exigências que devem ser inseridas no Estatuto. Todos os presentes concordaram em fazer as alterações necessárias para atender as solicitações. A presidente falou, ainda, sobre a correção da Ata de Criação do Conselho Comunitário por não conter os cargos de cada um dos cinco membros, em seguida, passou a descrever como se segue, Adelson Arruda de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Francisca Batista Renovato, Presidente da Associação de Pescadores de Lábrea (APEL); Fábior Mar Vieira Barbosa, Diretor do Seminário Hebrom e Projeto Luz para o		

Purús; Astrogildo Oliveira da Costa, Presidente da Associação Agroextrativista do Sardinha (ASPACS); Walter Eliézer Lamêgo de Alencar, Presidente do Conselho Regional de Pastores. Procede-se este registro nos termos do requerimento apresentado Cristiane Paiva Nunes (Presidente), que apresentou os documentos exigidos por lei para tal fim. O referido é verdade; dou fé. Lábrea, 15 de junho de 2015. (a) SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, Escrevente Autorizado. E R A o que se continha. Dou fé. Eu _____ (SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS), Escrevente Autorizado.

O referido é verdade e dou fé.

Lábrea, 15 de junho de 2015.


SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS
Escrevente Autorizado

Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 557.762.492-04

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo Interino

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
BA825315-60

CERTIDÃO DE TDPJ

Protocolo: 1

Tipo certidão: CERTIDÃO DE REGISTRO

Valor certidão: R\$ 53

Data/Hora da utilização: 15/06/2015 11:37:42

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

3FCA-3CCD-3102-E193

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 603.210.502-20
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 557.762.492-04
Renata Lima Maia
Escrevente Autorizada
CPF: 625.210.442-53

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ
CPF: 603.210.502-20
Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado
CPF: 557.762.492-04
Renata Lima Maia
Escrevente Autorizada
CPF: 625.210.442-53

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo, Interino

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO DE LÁBREA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

AUTENTICAÇÃO

Valor: R\$ 4,25

Data/Hora da utilização: 10/06/2015

Emitido por: Lucimar da Silva Bispo

F1F5-9F32-9DFB-E70A

Consulte o selo em www.selcam.com.br

CARTÃO

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo

Interino

Port: 810/2015-PTJ

Tabelião Interino

CPF: 03.326.521-03

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 537.726.492-54

Renata Lima Mala

Escrevente Autorizada

CPF: 525.218.442-53

ATA DE REUNIÃO

PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - A.L.S.

SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO

No quinto dia do mês de junho de dois mil e quinze, reuniram-se os membros da ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA-ALS, que presta serviço de RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, em Lábrea, Estado do Amazonas, em sua sede, situada na rua Camilo Morato, número mil e oitocentos e noventa, às vinte horas, para deliberarem sobre as alterações do Estatuto da Entidade, inicialmente a presidente deu início a reunião salientando aos presentes sobre a necessidade de novamente alterar o Estatuto para se adequar às novas exigências da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações em Santa Catarina, para dar prosseguimento ao processo de renovação de outorga que já estar em andamento, em seguida a secretária leu o ofício recebido contendo as exigências que devem ser inseridas no Estatuto, todos os presentes concordaram em fazer as alterações, necessárias para atender as solicitações, a Presidente falou ainda sobre a correção da ATA de criação do Conselho Comunitário por não conter os cargos de cada um dos cinco membros, em seguida passou a descrever como se segue, Adelson Arruda de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; Francisca Batista Renovato, Presidente da Associação de Pescadores de Lábrea (APEL); Fabiomar Vieira Barbosa, Diretor do Seminário Hebrum e Projeto Luz para o Purús; Astrogildo Oliveira da Costa, Presidente da Associação Agroextrativista do Sardinha (ASPAC); Walter Eliezer Lamego de Alencar, Presidente do Conselho Regional de Pastores; em seguida a palavra foi facultada e como ninguém quis fazer uso, foi dada por encerrada a reunião. Eu, Izabel Cristina Cabral da Silva, secretária da Associação Lábrea Solidária, escrevi e digitei a presente ATA que depois de lida e aprovada foi assinada por mim e a presidenta.

Izabel Cristina Cabral da Silva
Secretária

Cristiane Paiva Nunes
Presidenta

Cartório da Comarca de Lábrea

Lábrea - AM

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo, Interino

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
BA825316-69

TDPJ

Protocolo: 691 Nº registro: 111 Nº averbação: 1

Nome parte: ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDARIA

Valor ato: 35,81 28,89

Data/Hora da utilização: 15/06/2015 11:39:21

Emitido por: Lucimar da Silva Bisco

34C3-AB0F-427F-C1DD

Consulte o selo em www.seloam.com.br

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA-AM
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ

CPF: 603.320.502-20

Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Pre-notado sob número 691

da fls. 024 do livro 2A

Registrado hoje sob número 111

da fls. 111 do livro 2A-003

Registro Civil de Pessoa Jurídica.

Lábrea/AM, 15 de Junho de 2015.

Sebastião Barbosa Farias

Escrevente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE LÁBREA
Antônio Ailton Rodrigues de Araújo
Tabelião Interino Port.: 816/2015-PTJ

CPF: 603.320.502-20

Sebastião Barbosa Farias
Escrevente Autorizado

CPF: 587.762.492-04

Renata Lima Maia

Escrevente Autorizada

CPF: 525.218.442-53

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA

Radiodifusão Comunitária

Relatório do Conselho Comunitário

Exmo. (a) Srs. (a)

Prezados (as) Senhores (as)

Nós, do Conselho Comunitário, da Associação Lábrea Solidária, analisando a programação da Rádio Cidade FM (de Lábrea), pertencente a essa Associação, Concluímos que a programação exibida diariamente é satisfatória, distribuída de maneira democrática, destacando a cobertura sobre saúde, tanto com participantes locais quanto com a divulgação de spots produzidos por entidades vinculadas ao Ministério da saúde, programas musicais, informativos, com participação de autoridades locais orientando a população sobre questões de segurança e outros assuntos de interesse coletivo, todos os avisos e convocações das entidades locais são divulgados satisfatoriamente e gratuitamente, portanto é de grande relevância o serviço prestado a Comunidade Labrense pelo serviço de Radiodifusão da Associação Lábrea Solidária.

Atenciosamente,

Lábrea, 05 de junho de 2015

Assinatura dos cinco membros do Conselho Comunitário.

Obs.: O Senhor Fabiomar V. Barbosa estar viajando a tratamento de saúde.

Astrogildo Oliveira da Costa
Astrogildo Oliveira da Costa

CPF 202.753.822-49
Diretor Presidente da COOPMAM
Astrogildo Oliveira da Costa

Walter Eliezer L. de Alencar
Walter Eliezer L. de Alencar

CPF 315.243.202-00

Presidente

Fabiomar Vieira Barbosa

Francisca Batista Renovato

Francisca Batista Renovato
Presidente

Francisca Batista Renovato
CPF: 332.933.408-81

Adelson Arruda de Lima

Adelson Arruda de Lima
PRESIDENTE
CPF: 464.238.162-00
RG: 0815567-7/SSP-AM
LABREA - AM

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA (A.L.S.)

RÁDIO CIDADE FM

CNPJ: 02.829.972/0001-19

Endereço: Rua Camilo Morato, 1890 – centro

CEP: 69.830-000 – Lábrea – Am.

GRADE DE PROGRAMAÇÃO

05:00 às 06:00 hs. – Madrugada Caipira – (Musical e avisos)
06:00 às 06:30 hs. – Prosa Rural (Produzido pela EMBRAPA)
06:30 às 07:30 hs. – Pastoral da Família – (Igreja Católica)
07:30 às 08:30 hs. – Expressão de Louvor – (1ª Ig. Batista de Lábrea)
08:30 às 09:30 hs. – Uma voz de esperança – (Ig. Presbiteriana do Brasil)
09:30 às 10:00 hs. – O Negócio é o seguinte – (Produzido pelo SEBRAE)
09:30 às 12:00 hs. – Bom dia Cidade – (Musical c/ part. Ouvinte)
12:00 às 13:00 hs. – Voz da Libertação – (Ig. Deus é Amor)
13:00 às 15:00 hs. – Embalos do brega – (Músical-regional-avisos-classificados)
15:00 às 17:00 hs. – Cidade notícias – (Informativo local e Nacional e Esportes)
17:00 às 18:00 hs. – Assembleia de Deus em Ação – (Assemb. De Deus)
18:00 às 19:00 hs. – Voz do Brasil
19:00 às 20:00 hs. – Palavras que não passam – (Igreja Católica)
20:00 às 20:30 hs. – Prosa Rural (EMBRAPA) "Reprise"
20:30 às 22:00 hs. – Clube da Saudade – (Musical e avisos)
22:00 às 24:00 hs. – Love Music – (Musical romântico)

Sábado: Programação diferenciada:

05:00 às 06:00 hs. – (Programa do A.A. coord. Pela Ig. Católica)
06:00 às 07:30 hs. – (Pastoral da Criança – Ig. Católica)
07:30 às 09:30 hs. – (Reportagens especiais, entrevistas com Líderes de Locais)
09:30 às 10:30 hs. – (Brasileiríssimo – Musical com músicas da Jovem Guarda)
10:30 às 12:00 hs. – (Circuito Sertanejo)

A partir das 12:00 hs – programação idêntica a domingo

Domingo: 05:00 às 06:00 hs. – (Programa do A.A. coord. Pela Igreja Católica)
06:00 às 07:30 hs. – (Pastoral da Família – Ig. Católica)
07:30 às 08:00 hs. – (Prog. Utilidade Pública – repres. Sec. Anti-droga)
08:00 às 09:30 hs. – (Brasileiríssimo edição de domingo)
09:30 às 12:00 hs. – (As 30 mais da semana – musical)
12:00 às 13:00 hs. – (Pequeninos de Cristo – infantil coord. P/1ª Ig. Batista)
13:00 às 18:00 hs. – (programação musical alternada com estagiários.)
18:00 às 19:30 hs. – (Pastoral da Família – Ig. Católica.)
19:30 às 21:00 hs. – (Musical regional)
21:00 às 24:00 hs. – (Romantismo da Cidade FM – Musical.)

Obs. Durante a programação diária são inseridos Spots sobre saúde, (momento da Saúde).
Segue anexo assinatura dos membros do Conselho Comunitário.

Cristiane Paiva Nunes
Cristiane Paiva Nunes
Presidente-ALS

Lábrea, 12 de Outubro de 2014.

Atenciosamente,

Adelson Arruda de Lima

Adelson Arruda de Lima
Conselho Comunitário

Francisca Batista Renovato

Francisca Batista Renovato
Conselho Comunitário

Fabiomar Vieira Barbosa

Fabiomar Vieira Barbosa
Conselho Comunitário

Walter Eliezer Lamego de Alencar

Walter Eliezer Lamego de Alencar
Conselho Comunitário

Astrogildo Oliveira da Costa

Astrogildo Oliveira da Costa
Conselho Comunitário

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA – DRMC 04

PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 242 – 1º ANDAR

88010-900 – FLORIANÓPOLIS - SC

970



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Delegacia Regional em Santa Catarina
DRMC 04
Praça XV de Novembro, 242 - 1º andar
88010-900 - Florianópolis - SC.

[ETIQUETA OU CARIMBO N.º 1]

ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
RUA CAMILO MORATO, 1890 -- CENTRO
CEP: 69830-000 -- LÁBREA - AM

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviço de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviço de Radiodifusão
ROTEIRO DE ANÁLISE LEGAL DE RADCOM

Identificação do Processo

Número: 53000.019259/2014

Localidade / UF: LÁBREA/AM

Entidade: ASSOCIACAO LABREA SOLIDARIA

Aviso: 4

Publicação: 18/03/1999

Prazo: 30

Canal: 200

Processo

1. A Entidade é uma:

Associação

2. Quadro Diretivo da Associação ou Fundação

Nome	CPF	Cargo	Mandato	Telefone
Cristiane Paiva Nunes	815.971.502-15	Presidente	02/05/2014 01/05/2018	
Isabel Cristina Cabral da Silva	723.475.112-20	1º Secretário	02/05/2014 01/05/2018	
Ricardo Moreira dos Santos	012.061.912-10	1º Tesoureiro	02/05/2014 01/05/2018	
Rogevan Oliveira dos Santos	593.785.652-04	Vice-Presidente	02/05/2014 01/05/2018	
Jessica Gomes Nunes	015.619.862-24	2º Secretário	02/05/2014 01/05/2018	
Francisco Cabral de Albuquerque	280.786.832-00	2º Tesoureiro	02/05/2014 01/05/2018	

3. Conclusão Geral (Parecer Legal)

PROCESSO INSTRUÍDO COM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Declaração de que a emissora apresenta os mesmo parâmetros técnicos em conformidade com a última autorização do MiniCom: pg 02 da Resposta ao Ofício 6379/2014 (0246470)
2. Certidão Negativa de débitos administrados pela ANATEL: pg 04 da Resposta ao Ofício 6379/2014 (0246470)
3. CNPJ válido e atual: pg 20 do Requerimento (0068089)
4. Estatuto: pgs 06 a 08 da Resposta ao Ofício 21220/2014 (0346119) e 11 a 20 da Resposta ao Ofício 14480/2015 (0574197)
5. Ata de eleição: pgs 13 e 14 da Resposta ao Ofício 6379/2014 (0246470)
6. Relatório do Conselho Comunitário: pgs 25 a 27 da Resposta ao Ofício 14480/2015 (0574197)
7. Cópias dos RGs e CPFs do Diretores: pgs 20 a 31 da Resposta ao Ofício 6379/2014 (0246470)

CONCLUSÃO:

Processo totalmente instruído.

*** Analista: Tiane Aimi Severo

Tiane Aimi Severo

TIANE AIMI SEVERO

Analista Técnico-Administrativo
DRMC - 04 / Matrícula 1706899

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA – DRMC/SC

Memorando nº 2126/2015/SEI-MC

Florianópolis, 30 de junho de 2015

À Coordenadora-Geral de Acompanhamento de Outorga

Assunto: **Informação sobre entidades comunitárias de pleiteiam a Renovação da Outorga.**

1. Solicitamos informação acerca da existência de eventual Processo de Apuração de Infração (concluído ou em trâmite) instaurado em face da entidade **Associação Lábrea Solidária**, autorizada para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lábrea/AM**, devendo ser esclarecida a situação, salientando, ainda, se e quando houve aplicação de sanção.

Atenciosamente,

Carlos Vinícius Lannes Duering
Delegado



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering**, **Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 30/06/2015, às 17:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0583817** e o código CRC **D56BDD58**.



Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD | menu ajuda

Consulta Geral - RADCOM

Identificação do Pedido RADCOM

UF: AM
Município: Lábrea
Canal: 200
Fase: 3

Distrito:
Sub Distrito:
Local Específico:

Dados da Entidade

Entidade: ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS
Nome Fantasia: RÁDIO CIDADE FM DE LÁBREA
Logradouro: RUA CAMILO MORATO
Telefone: Não Informado
Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

CNPJ: 02.829.972/0001-19
Bairro: CENTRO
Número: 1890
Fax: Não Informado

☒ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ:

Razão Social: ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS

Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 69830000
Número: 1890
Município: Lábrea
Telefone:

Logradouro: RUA CAMILO MORATO
Complemento: Bairro: CENTRO
Distrito: SubDistrito:
Fax:

UF: AM

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 69830000
Número: 1890
Município: Lábrea

Logradouro: RUA CAMILO MORATO
Complemento: Bairro: CENTRO
Distrito: SubDistrito:

UF: AM

Telefone: Fax: E-mail:

Dados da Outorga

Data Publicação
Contrato/Convênio:

Data Limite Instalação:

Número do Processo:

Fistel:

Caixa:

Sequência:

☒ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
2163	Portaria	MC	16/10/2002	24/10/2002	Autoriza Executar Serviço	Jur.
36054	ATO	SCM	19/05/2003	20/05/2003	Autoriza o Uso de Radiofrequência de RADCOM	Tec.
321	Decreto Legislativo	CN	10/08/2004	11/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jur.
					Autoriza o Uso	

46058 ATO SCM 20/08/2004 24/08/2004 de Radiofrequência de RADCOM

☒ Característica da Estação Instalada

☐ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA - ALS - CNPJ/CPF
(02.829.972/0001-19)

Município/UF: LÁBREA/AM

Indicativo: ZYC282

Situação: Atenção: Entidade devedora (Não bloqueada)

Canal: 200

Dia Início

Dia Fim

Hora Início

Hora Fim

X

Domingo

Sábado

00:00

24:00

X



Tela Inicial



Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica

Coordenação-Geral de Acompanhamento de Outorgas

Coordenação de Análise de Denúncias

DESPACHOProcesso nº: **53000.019259/2014-02**Interessado(a): **ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA**

Em atenção ao Memorando nº 2126/2015/SEI-MC, informamos que foram encontrados registros de processos atribuídos à Interessada no banco de dados de controle de Processos de Apuração de Infração - PAIs e no Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD (0593558), cujo resultado segue abaixo:

Descrição	Nº Processo	Situação Atual
Registros de PAIs ativos	53000.050986/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando análise da documentação encaminhada;
Registros de PAIs ativos	53000.067991/2013	• Em trâmite; • Processo aguardando envio de mídia contendo a programação e documentos;

* SRD - Sistema de Controle de Radiodifusão

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Itamar Marques Teixeira, Coordenador-geral de Acompanhamento de Outorgas**, em 09/07/2015, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0593559** e o código CRC **D75752B7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.
6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.
7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.
8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.
9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.
10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.
12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.
13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30

de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.
15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:
 - (1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;
 - (2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;
 - (3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;
 - (4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;
 - (5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - (6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;
 - (7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;
 - (8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.
16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.
17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.
18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.
20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.
21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.
22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).
23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.
24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).
25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.
26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.
27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.
28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.
30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.
32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.
33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

	DOCUMENTOS	SIM	NÃO	Fls. / nº do doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			

2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.			
3	Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.			
4	Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.			
5	Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.			
6	Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.			
7	Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.			
8	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.			
9	Relatório de apuração de infrações.			
9.1	Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?			
9.2	Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.			

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.



Documento assinado eletronicamente por **Alan Emanuel Cavalcante Trajano, Consultor**



Jurídico, em 19/06/2015, às 14:36, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Borges de Carvalho, Assessor do Consultor Jurídico**, em 19/06/2015, às 18:18, conforme art. 3º, III, "a", da Portaria MC 89/2014.

Nº de Série do Certificado: 4809944487027627816



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0562589** e o código CRC **133A832C**.

Criado por lucas.carvalho, versão 3 por lucas.carvalho em 19/06/2015 08:15:56.

NOTA TÉCNICA Nº 19521/2015/SEI-MC

Processo nº: **53000.019259/2014-02**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da **Associação Lábrea Solidária**, entidade autorizada a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lábrea/AM**, por meio da Portaria nº **2163**, publicada no DOU de 24/10/2002, e Decreto Legislativo nº **321**, publicado no DOU de 10/08/2004.

ANÁLISE

2. O prazo de 10 (dez) anos concedido à entidade para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária se expirou em 10/08/2014. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, apresentou, tempestivamente, seu pedido de renovação de outorga em 25/02/2015, à pg 03 do Requerimento (0068089), subscrito por seu representante legal, nos termos do art. 6º, Parágrafo Único da Lei nº 9.612/1998 e do subitem 20.2 da Norma nº 01/2011, aprovada pela Portaria nº 462/2011.

REQUERENTE
ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA
QUADRO DIRETIVO
Presidente: Cristiane Paiva Nunes
Vice-Presidente: Rogevan Oliveira dos Santos
1º Secretário: Isabel Cristina Cabral da Silva
2º Secretário: Jessica Gomes Nunes

1º Tesoureiro: Ricardo Moreira dos Santos

2º Tesoureiro: Francisco Cabral de Albuquerque

3. A análise da documentação apresentada, com base no que dispõem a Lei nº 9.612/1998 e a Norma nº 01/2011, indicou a completa instrução do pedido, conforme *check-list* abaixo:

ITEM		ANÁLISE
1.	Estatuto social registrado em conformidade com os preceitos do Código Civil e adequado às finalidades da Lei nº 9.612, de 1998, e aos pressupostos da Norma nº 01/2011.	Ok, pgs 06 a 08 (0346119) e 11 a 20 (0574197)
2.	Ata de Eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.	Ok, pgs 13 e 14 (0246470)
3.	Comprovantes relativos à maioria e nacionalidade e CPF dos dirigentes.	Ok, pgs 20 a 31 (0246470)
4.	Declaração, firmada pelo representante legal, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.	Ok, pg 02 (0246470)
5.	Certidão negativa de débitos das receitas administradas pela Anatel.	Ok, pg 04 (0246470)
6.	Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, válido e atual.	Ok, pg 20 (0068089)
7.	Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 01/2011, versando sobre a programação veiculada pela emissora.	Ok, pgs 25 a 27 (0574197)

4. Existe apontamento quanto a processos de apuração de infração atribuídos para a entidade, conforme informação da Coordenação de Análise de Denúncias, evento SEI 0593559 processos anexados 53000.050986/2013 e 53000.067991/2013 (ambos em trâmite).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, esta Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária posiciona-se pelo **deferimento** do pedido de renovação de outorga da requerente, tendo em vista a completa instrução do feito, conforme *check-list* constante do **item 3** desta Nota Técnica. Sugerimos, ainda, que o processo seja encaminhado à apreciação do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, com dispensa de análise individualizada pela Consultoria Jurídica nos termos do Parecer Referencial nº 475/2015/SEI-MC (0720038).

À consideração superior.

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, até 10 de agosto de 2024, a autorização outorgada à Associação Comunitária Artística e Ecológica de Planalto, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3o, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000147/1999 e nº 53000.019259/2014-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lábrea/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO



Documento assinado eletronicamente por **Tiane Aimi Severo, Analista Tec Administrativo**, em 16/10/2015, às 14:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Lannes Duering, Delegado Regional do Ministério das Comunicações no Estado de Santa Catarina**, em 16/10/2015, às 15:16, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia, Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 22/10/2015, às 16:00, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Henrique Almeida Loyola, Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 29/10/2015, às 12:52, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano José da Silva Filho, Secretário Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 05/11/2015, às 18:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0690256** e o código CRC **519AF13F**.

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53000.019259/2014-02
Interessado: Associação Lábrea Solidária
Assunto: Minutas de Portaria de Autorização e Exposição de Motivos

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Diante da instrução do processo nº 53000.019259/2014-02 (ver documento 0690256), no qual a **Associação Lábrea Solidária** solicita renovação de outorga do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de **Lábrea / AM**, encaminho as minutas da Portaria de Autorização e da Exposição de Motivos, para as providências cabíveis.

Brasília, 12 de novembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador-Geral de Radiodifusão Comunitária**, em 12/11/2015, às 16:47, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0818894** e o código CRC **AAAFE7C**.

Minutas e Anexos

MINUTA

EM Nº XX/20xx/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e

submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

MINUTA

PORTARIA Nº XXXX/20XX/SEI-MC

de XX de xxxxxxxx de 20XX

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000147/1999 e nº 53000.019259/2014-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lábrea/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 6214/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53630.000147/1999 e nº 53000.019259/2014-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LÁBREA SOLIDÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Lábrea/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0820874** e o código CRC **2C4F6BBF**.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 01/12/2015, às 09:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0820878** e o código CRC **0E82B50B**.



FORTARIA Nº 6.180, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.0451/80/2012-67 e nº 53830.002876/1998-52, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 29 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE LENÇÓIS PAULISTA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Lençóis Paulista / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.197, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.056221/2011-60 e nº 53770.002189/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de setembro de 2011, a autorização outorgada à Associação Comunitária Rádio São Thomé, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.198, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.056635/2011-99 e nº 53760.000490/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 06/04/2011, a autorização outorgada à Associação de Comunicação e Cultura de Montes Claros de Goiás - ASCOM, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Montes Claros de Goiás / GO.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.215, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.036058/2011-49 e nº 53650.002144/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 12 de novembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE AGUARETAMA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Aguaratama/CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.218, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.031930/2012-13 e nº 53670.000736/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de maio de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA RÁDIO LIVRE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ipiau / BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.312, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.040866/2012-61 e nº 53710.000712/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de novembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO CULTURAL DE EUGENÓPOLIS, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Eugênio/MS.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.314, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.073739/2012-4 e nº 53710.000137/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO FRETADORA DE SERVIÇO À COMUNIDADE IBIENSE - ASIPA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibiá / MG.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.203, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.019647/2013-02 e nº 53680.000527/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 30 de maio de 2013, a autorização outorgada à Fundação Cultural e Comunitária Lumense, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Fátima do Lumiar/MA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.214, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53630.000147/1999 e nº 53000.019259/2014-02, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO LABREA SOLIDÁRIA, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Labrea/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.216, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.056610/2011-95 e nº 53630.000253/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 05 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ADEFAM - AMAZÔNIA EM DEFESA E PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Benjamin Constant/AM.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.221, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53000.056608/2011-16 e nº 53640.000163/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2011, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ELDOORDO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL CULTURAL E ARTÍSTICO DE CASTRO ALVES, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Castro Alves/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

FORTARIA Nº 6.223, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, **Parágrafo Único**, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos **Processos Administrativos** nº 53640.000981/1998 e nº 53000.028629/2012-22, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 07 de junho de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Ibiense Fátima Eugênio Cismásia, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Ibiá/BA.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FIGUEIREDO

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.019259/2014-02

Referência: Portaria nº 6.214, de 1º de dezembro de 2015.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a publicação, na Seção 1 do Diário Oficial da União de 09/12/2015, da Portaria nº 6.214, de 01/12/2015, do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 10 de dezembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Moraes Checchio, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/12/2015, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0873440** e o código CRC **61EBFB5F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária

DESPACHO

Processo nº: **53000.019259/2014-02**

Entidade: **Associação Lábrea Solidária**

Assunto: Encaminhamento de Cópia de Processo à Presidência da República.

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 6.214, de 01/12/2015, no Diário Oficial da União de 09/12/2015, que renova a outorga da entidade para executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de **Lábrea/AM**, consoante com o disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, encaminhe-se o processo n.º **53000.019259/2014-02**, em cópia autenticada, acompanhado do ato de renovação de outorga e exposição de motivos, ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para posterior envio à Presidência da República.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária - Substituta, em 17/12/2015, às
18:13, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0884064** e o código
CRC **455D5C44**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Brasília, 03 de março de 201 6.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/201 4-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 201 4, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3o, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

FARECEER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CON_UR, salvo nas hipóteses especificadas no Farecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CON_UR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CON_UR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CON_UR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CON_UR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autoridade deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que

dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPj e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. For sua vez o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CON_UR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CON_UR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CON_UR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

FARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS

SI	NÃ	FS. /
MI	O	nº do
		doc.

1 Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.

1.1. O requerimento é tempestivo?

2 Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e

equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.

4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.

5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.

6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.

8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.

9 Relatório de apuração de infrações.

9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?

9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

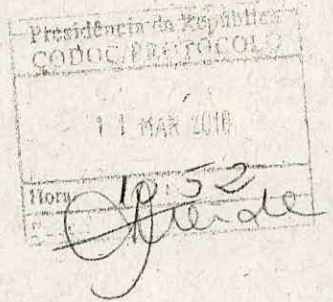
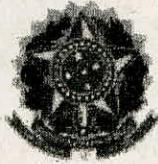
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Sala 721 – 70044-900 Brasília-DF - Tel.: (61) 2027-6242 / 6225

Ofício nº 7295/2016/SEI-MC

Ao Senhor

ADAUTO MODESTO JÚNIOR

Subchefe-Adjunto da Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais
da Casa Civil da Presidência da República

Palácio do Planalto – 4º andar
70150-900 Brasília-DF

Assunto: **Processos (encaminha)**

Senhor Subchefe-Adjunto,

Atendendo à orientação dessa Subchefia e ao que dispõe o Decreto nº 3.714, de 3 de janeiro de 2001, referente à transmissão eletrônica de documentos, encaminho, em anexo, os seguintes processos impressos a partir de arquivos digitais com valor de original:

EM nº 142/2016 MC

- 53000.056631/2011

EM nº 140/2016 MC

- 53000.027802/2007

EM nº 143/2016 MC

- 53000.058587/2011

EM nº 144/2016 MC

- 53000.056608/2011

EM nº 145/2016 MC

- 53000.058076/2011

EM nº 146/2016 MC

- 53000.057442/2011

EM nº 147/2016 MC

- 53000.019259/2014

EM nº 149/2016 MC

- 53000.008124/2013

EM nº 150/2016 MC

- 53000.056221/2011

EM nº 151/2016 MC

- 53000.056610/2011

EM nº 152/2016 MC

- 53000.028629/2012

EM nº 153/2016 MC

- 53000.031930/2012

EM nº 154/2016 MC

- 53000.044171/2012

EM nº 155/2016 MC

- 53000.058142/2011

EM nº 156/2016 MC

- 53000.058134/2011

EM nº 157/2016 MC

- 53000.073739/2012

EM nº 158/2016 MC

- 53000.029374/2013

EM nº 159/2016 MC

- 53000.006400/2014

EM nº 160/2016 MC

- 53000.053259/2013

EM nº 161/2016 MC

- 53000.026302/2013

EM nº 162/2016 MC

- 53000.040866/2012

EM nº 163/2016 MC

- 53000.031924/2012

EM nº 164/2016 MC

- 53000.057297/2012

EM nº 165/2016 MC

- 53000.048835/2013

EM nº 166/2016 MC

- 53000.053992/2010

EM nº 167/2016 MC

- 53000.006813/2013

EM nº 168/2016 MC

- 53000.024276/2012

EM nº 170/2016 MC

- 53000.048613/2013

Atenciosamente,

ADRIANA ROSA DOS SANTOS
Coordenadora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 10/03/2016, às 14:57, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1009057** e o código CRC **4B90CA37**.

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SERVIÇOS DO GABINETE**

DESPACHO

Processo nº: 53000.019259/2014-02

Referência: Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016.

Assunto: Restituição de processo.

Destinatário: SCE

Tendo em vista a expedição do Ofício nº 7295/2016/SEI-MC, de 10 de março de 2016, à Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República, restitua-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica deste Ministério.

Brasília, 14 de março de 2016.



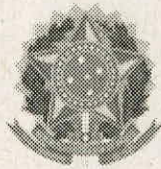
Documento assinado eletronicamente por **Adriana Rosa dos Santos, Coordenadora-Geral de Serviços do Gabinete**, em 14/03/2016, às 10:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1019224** e o código CRC **AC4B509F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Radiodifusão Comunitária
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 3º Andar
CEP: 70044-900 / Brasília-DF
Fone: (61) 2027-6281

Ofício nº 16988/2016/SEI-MC

À Senhora

CRISTIANE PAIVA NUNES

Representante Legal da Associação Lábrea Solidária

Rua Camilo Morato, 1890 - Centro

CEP 69830-970 / Lábrea – AM

CNPJ nº 02.829.972/0001-19

Assunto: **Renovação da Outorga / Processo nº 53000.019259/2014-02.**

Senhor(a) Representante Legal,

1. Informamos que a outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária concedida à Associação Lábrea Solidária, sediada em **Lábrea – AM**, foi renovada pelo prazo de dez anos, a partir de **10 de agosto de 2014**, conforme Portaria nº 6.214, de 1º de Dezembro de 2015, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2015.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vilma de Fatima Alvarenga Fanis**,
Coordenadora-Geral de Radiodifusão Comunitária, Substituta, em 12/05/2016, às
16:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1131363** e o código
CRC **F3DBE8FB**.

55790.001359/1997-07

A-29

T-1

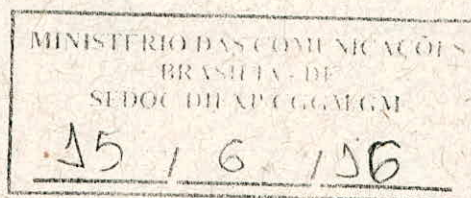
Ofício nº 0252/2016 - SAJ

Em 8 de junho de 2016.

Ao Senhor
ARLEY AYRES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
BRASÍLIA/DF

Assunto: **Restituição de Exposições de Motivos.**

Senhor Chefe de Gabinete,



Restituo a Vossa Senhoria, para reavaliação pelo novo titular da pasta competente para a matéria, os processos e as Exposições de Motivos abaixo relacionadas:

Quantidade	Nº da EXM – MC	Nº Processo
1	336/2015 - MC	53000.042680/2010-85
2	79/2016 - MC	53000.046522/2011-85
3	70/2016 - MC	53000.058125/2011-56
4	115/2016 - MC	53000.038016/2006-55
5	131/2016 - MC	53000.008174/2012-29
6	139/2016 - MC	53000.040064/2011-71
7	136/2016 - MC	53000.050136/2011-98
8	127/2016 - MC	53000.040711/2013-14
9	74/2016 - MC	53000.006880/2013-17
10	132/2016 - MC	53000.061475/2011-08
11	128/2016 - MC	53000.059721/2011-53
12	134/2016 - MC	53740.000060/2002-03
13	135/2016 - MC	53000.026815/2009-21
14	86/2016 - MC	53000.056634/2011-44
15	58/2016 - MC	53000.046522/2013-47
16	84/2016 - MC	53000.048414/2012-28
17	138/2016 - MC	53000.057121/2013-12
18	358/2015 - MC	53000.056640/2013-63
19	340/2015 - MC	53000.005277/2007-70
20	213/2015 - MC	53000.014911/2007-65
21	385/2015 - MC	53000.003696/2007-77

22	350/2015 - MC	53000.015437/2009-51
23	89/2016 - MC	53000.045180/2012-67
24	10/2016 - MC	53000.071599/2013-55
25	306/2015 - MC	53000.003644/2010-04
26	304/2015 - MC	53000.039692/2010-22
27	88/2016 - MC	53000.058119/2011-07
28	333/2016 - MC	53000.015435/2013-48
29	332/2015 - MC	53000.000298/2013-47
30	8/2016 - MC	53000.006807/2013-45
31	7/2016 - MC	53000.026610/2013-22
32	2/2016 - MC	53000.029406/2013-63
33	354/2015 - MC	53000.046795/2012-19
34	305/2015 - MC	53000.013513/2010-27
35	363/2015 - MC	53000.041617/2013-74
36	104/2016 - MC	53000.058133/2011-01
37	4/2016 - MC	53000.004800/2014-70
38	341/2015 - MC	53000.065263/2007-13
39	101/2016 - MC	53000.058136/2011-36
40	362/2015 - MC	53000.025840/2007-26
41	346/2015 - MC	53000.062713/2007-16
42	347/2015 - MC	53000.010896/2008-67
43	307/2015 - MC	53720.000299/2000-41
44	351/2015 - MC	53000.010790/2008-63
45	102/2016 - MC	53000.058139/2011-70
46	5/2016 - MC	53000.059200/2013-68
47	328/2015 - MC	53000.006271/2010-15
48	287/2015 - MC	53000.016325/2014-84
49	98/2016 - MC	53000.051583/2012-45
50	353/2015 - MC	53000.049480/2012-15
51	359/2015 - MC	53000.056251/2011-76
52	337/2015 - MC	53000.056648/2012-49
53	9/2016 - MC	53000.069868/2013-13
54	302/2015 - MC	53000.003848/2010-37
55	379/2015 - MC	53000.065326/2013-71
56	375/2015 - MC	53000.040135/2013-05
57	380/2015 - MC	53000.059407/2013-32
58	303/2015 - MC	53000.006481/2010-11
59	301/2015 - MC	53720.000225/2002-77
60	309/2015 - MC	53790.000211/2000-68
61	60/2016 - MC	53000.015829/2013-04
62	87/2016 - MC	53000.065857/2011-01
63	59/2016 - MC	53000.069974/2013-05
64	170/2016 - MC	53000.048613/2013-17
65	154/2016 - MC	53000.044171/2012-59
66	164/2016 - MC	53000.057297/2012-93
67	117/2016 - MC	53000.057904/2011-34
68	125/2016 - MC	53000.057221/2011-87
69	168/2016 - MC	53000.024276/2012-91
70	105/2016 - MC	53000.062227/2013-38
71	61/2016 - MC	53000.039068/2013-78

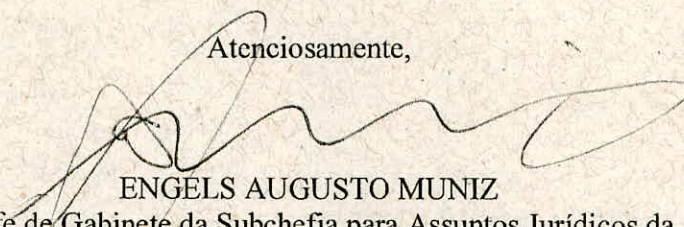
72	94/2016 – MC	53000.055771/2011-61
73	93/2016 – MC	53000.019647/2013-02
74	96/2016 – MC	53000.056635/2011-99
75	52/2016 – MC	53000.056637/2011-88
76	360/2015 – MC	53000.056644/2011-80
77	361/2015 – MC	53000.052145/2007-37
78	355/2015 – MC	53000.015189/2014-13
79	364/2015 – MC	53000.028014/2012-04
80	324/2015 – MC	53000.014329/2010-02
81	103/2016 – MC	53000.065035/2012-01
82	383/2015 – MC	53000.051948/2006-93
83	323/2015 – MC	53000.042099/2010-63
84	214/2015 – MC	53000.063955/2006-38
85	1/2016 – MC	53000.02.0436/2013-12
86	162/2016 – MC	53000.040866/2012-61
87	153/2016 – MC	53000.031930/2012-13
88	149/2016 – MC	53000.008124/2013-22
89	143/2016 – MC	53000.058587/2011-73
90	147/2016 – MC	53000.019259/2014-02
91	167/2016 – MC	53000.006813/2013-01
92	144/2016 – MC	53000.056608/2011-16
93	163/2016 – MC	53000.031924/2012-66
94	120/2016 – MC	53000.029031/2013-31
95	371/2015 – MC	53000.068928/2007-32
96	3/2016 – MC	53000.055380/2013-17
97	376/2015 – MC	53000.040584/2013-45
98	367/2015 – MC	53000.063230/2005-69
99	365/2015 – MC	53000.070758/2013-02
100	272/2015 – MC	53000.014022/2013-46
101	243/2015 – MC	53000.019342/2008-25
102	279/2015 – MC	53000.068058/2013-40
103	286/2015 – MC	53000.058945/2013-18
104	80/2016 – MC	53000.040134/2011-91
105	77/2016 – MC	53000.070233/2013-69
106	75/2016 – MC	53000.062335/2013-19
107	68/2016 – MC	53000.031942/2012-48
108	6/2016 – MC	53000.060033/2013-06
109	378/2015 – MC	53000.046274/2013-34
110	366/2015 – MC	53000.056194/2013-97
111	81/2016 – MC	53000.016939/2012-02
112	273/2015 – MC	53000.041679/2013-86
113	63/2016 – MC	53000.065780/2013-22
114	269/2015 – MC	53000.058466/2011-21
115	197/2015 – MC	53000.059414/2011-72
116	319/2015 – MC	53000.003556/2012-66
117	266/2015 – MC	53000.007034/2013-14
118	67/2016 – MC	53000.020798/2013-03
119	55/2016 – MC	53000.056642/2011-91
120	62/2016 – MC	53000.058131/2011-11
121	54/2016 – MC	53000.061913/2013-91

122	211/2015 – MC	53000.057294/2012-50
123	193/2015 – MC	53000.016307/2011-50
124	261/2015 – MC	53000.045699/2010-83
125	281/2015 – MC	53000.019532/2013-18
126	298/2015 – MC	53000.022860/2008-26
127	219/2015 – MC	53000.029611/2007-81
128	294/2015 – MC	53000.007687/2014-84
129	228/2015 – MC	53000.054050/2012-15
130	192/2015 – MC	53000.031931/2012-68
131		
132	278/2015 – MC	53000.007050/2013-15
133	277/2015 – MC	53000.068456/2013-66
134	252/2015 – MC	53650.000357/2002-70
135	244/2015 – MC	53000.051345/2007-72
136	207/2015 – MC	53000.019584/2007-38
137	257/2015 – MC	53710.000326/2002-67
138	263/2015 – MC	53000.007834/2008-78
139	194/2015 – MC	53000.024307/2008-28
140	199/2015 – MC	53000.046729/2011-50
141	288/2015 – MC	53000.028473/2013-61
142	71/2016 – MC	53000.052021/2011-38
143	78/2016 – MC	53000.045558/2013-11
144	271/2015 – MC	53000.055786/2012-19
145	283/2015 – MC	53000.041134/2011-16
146	65/2016 – MC	53000.057914/2011-70
147	227/2015 – MC	53000.048732/2013-70
148	291/2015 – MC	53000.015610/2013-05
149	292/2015 – MC	53000.034808/2013-80
150	285/2015 – MC	53000.070495/2013-23
151	265/2015 – MC	53000.046584/2006-20
152	234/2015 – MC	53000.057324/2005-07
153	106/2016 – MC	53000.004549/2005-52
154	159/2016 – MC	53900.006400/2014-55
155	150/2016 – MC	53000.056221/2011-60
156	151/2016 – MC	53000.056610/2011-95
157	152/2016 – MC	53000.028629/2012-22
158	108/2016 – MC	53000.037683/2007-00
159	146/2016 – MC	53000.057442/2011-55
160	161/2016 – MC	53000.026302/2013-05
161	158/2016 – MC	53000.029374/2013-04
162	166/2016 – MC	53000.053992/2010-14
163	155/2016 – MC	53000.058142/2011-93
164	140/2016 – MC	53000.027802/2007-16
165	109/2016 – MC	53670.002069/2002-11
166	157/2016 – MC	53000.073739/2012-49
167	142/2016 – MC	53000.056631/2011-19
168	145/2016 – MC	53000.058076/2011-51
169	160/2016 – MC	53000.053259/2013-42
170	156/2016 – MC	53000.058134/2011-47
171	229/2015 – MC	53000.038653/2013-51

22

172	232/2015 – MC	53000.056240/2011-96
173	83/2016 – MC	53000.020068/2012-13
174	82/2016 – MC	53000.055763/2011-15
175	73/2016 – MC	53000.057295/2012-02
176	85/2016 – MC	53000.071796/2013-74
177	66/2016 – MC	53000.051987/2012-39
178	165/2016 – MC	53000.048835/2013-30
179	275/2015 – MC E 276/2015	53710.000552/2002-48

Atenciosamente,



ENGELS AUGUSTO MUNIZ

Chefe de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da
Casa Civil da Presidência da República

KATIA

EM nº 00147/2016 MC

90

Brasília, 7 de Março de 2016

SAG

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima

PARECER Nº 475 / 2015 / SEI-MC

PROCESSO Nº 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

Radiodifusão comunitária. Renovação de outorgas. Elaboração de manifestação jurídica referencial, nos termos da ON AGU nº 55/2014. Dispensa de análise jurídica individualizada. Documentos a serem conferidos pela área técnica. Hipóteses de renovação e de não renovação. Desnecessidade de remessa dos processos de renovação de outorga para esta CONJUR, salvo nas hipóteses especificadas no Parecer.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação do Consultor Jurídico para elaboração de manifestação jurídica referencial a respeito dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária, nos termos do que autoriza a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, do Advogado-Geral da União.
2. A elaboração desta manifestação referencial se soma aos esforços da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações quanto à desburocratização e racionalização de procedimentos, além da atribuição de maior celeridade à tramitação de processos relativos aos serviços de radiodifusão.
3. É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. Requisitos para elaboração de manifestação jurídica referencial.

4. A ON AGU nº 55/2014 autoriza a dispensa de análise jurídica individualizada nos casos repetitivos que sejam objeto de "manifestação jurídica referencial". Assim, nessas hipóteses, cabe à área técnica atestar no processo que o caso se amolda ao parecer referencial, ficando dispensada a remessa do processo à Consultoria Jurídica - CONJUR. Vejamos a íntegra do ato:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Como se pode observar, a ON AGU nº 55/2014 prevê dois requisitos para a utilização desse expediente: (i) o volume elevado de processos com impacto sobre a atuação da CONJUR e sobre a celeridade dos serviços administrativos; e (ii) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento às exigências legais a partir da conferência de documentos.

6. Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que, atualmente, cerca de 60% dos processos em tramitação na Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais se referem à renovação de outorgas de rádios comunitárias. Ademais, segundo informações colhidas junto à área técnica, há mais de mil processos idênticos em tramitação na Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica – SCE, com previsão de serem encaminhados para a análise desta CONJUR.

7. Assim, fica demonstrado que o impacto sobre a atuação deste órgão consultivo é significativo, atendendo ao primeiro requisito previsto na ON AGU 55/2014.

8. A segunda exigência também está contemplada, isto porque, sob o aspecto jurídico, boa parte dos processos de renovação se resume a simples verificação de documentos.

9. Dessa maneira, este Parecer referencial tratará dos processos que não necessitem de uma análise mais aprofundada desta Consultoria, por constituir mera verificação de documentos.

10. É importante registrar, ainda, que a questão da renovação das outorgas já foi objeto de análise de diversos pareceres desta CONJUR, constituindo objeto da presente manifestação, tão somente, a consolidação desse entendimento.

II.II. Dos requisitos para a renovação das outorgas de radiodifusão comunitária.

11. A possibilidade de renovação das outorgas do serviço de radiodifusão comunitária está contemplada na Lei nº 9.612/1998 (art. 6º, parágrafo único), que permite “a renovação por igual período, se cumpridas as exigências desta Lei e demais disposições legais vigentes”.

12. Por sua vez, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615/1998, determina, em seu art. 36, que a autorizada deve: (i) apresentar requerimento de renovação no prazo compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da vigência da outorga; e (ii) cumprir as exigências estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

13. O primeiro requisito tem a ver com a tempestividade do requerimento por meio do qual a entidade manifesta interesse em continuar a prestar o serviço. A análise da tempestividade deve observar o disposto na Portaria nº 197, de 1º de julho de 2013:

Art. 1º Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados até 30 de novembro de 2013, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao prazo referido no item 20.2[1] da Norma nº 1/2011 – Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovada pela Portaria nº 462, de 14 de outubro de 2011, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará

prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requisitos previstos na legislação em vigor.

§ 1º As entidades que cumprirem o disposto no caput, poderão manter suas emissoras em funcionamento, em caráter precário, até a conclusão do processo de renovação.

§ 2º Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária apresentados após a data a que se refere o caput e que não atendam ao prazo referido no item 20.2 da Norma nº 1/2011.

§ 3º Expirado o prazo de vigência da outorga, a autorização será declarada extinta:

I - na hipótese do § 2º deste artigo; e

II - nos casos em que a entidade não tenha apresentado pedido de renovação.

14. Dessa maneira, a tempestividade é condição para o deferimento do pedido de renovação, sendo a sua intempestividade causa de extinção da outorga, nos termos do art. 1º, §§ 2º e 3º da Portaria nº 197/2013 acima transcritos. Como a matéria refere-se apenas à conferência do cumprimento do prazo, entende-se que não há maiores empecilhos jurídicos, amoldando-se à hipótese da ON AGU nº 55/2014. Assim, caberá à área técnica averiguar, em cada caso concreto, se o pedido da entidade requerente é ou não tempestivo.

15. Verificada a tempestividade do requerimento, cabe analisar o atendimento às demais exigências fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme relação de documentos constante da legislação em vigor, em especial do item 20.3, da Norma nº 01/2011, com a redação dada pela Portaria nº 197/2013:

(1) declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação;

(2) certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel;

(3) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual;

(4) documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social;

(5) ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

(6) comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes;

(7) último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1[2] da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora;

(8) Relatório de apuração de infrações da entidade durante o prazo de vigência da outorga.

16. A respeito desses documentos cabe tecer algumas considerações adicionais.

17. O documento 1 exige que o representante da entidade confirme que os seus equipamentos e instalações estão funcionando conforme os termos da autorização conferida pelo Ministério das Comunicações.

18. Quanto às certidões referentes à regularidade perante a Anatel e ao CNPJ (documentos 2 e 3), recomenda-se que, sempre que disponível, a própria área técnica efetue a consulta e junte os

documentos em questão aos autos.

19. Nesses casos, caberá à SCE instruir o processo com vistas à renovação, se demonstrada a regularidade no CNPJ e perante a Anatel. Em sentido contrário, e desde que a entidade não regularize as pendências encontradas, o processo deverá ser instruído com vistas a não renovação.

20. Por sua vez, o Estatuto social atualizado e a ata de eleição da diretoria em exercício (documentos 4 e 5) tem por objetivo confirmar os quadros societário e diretivo da entidade, bem como permitir a verificação de sua adequação às finalidades do serviço, conforme previstas na Lei nº 9.612/1998 e na regulamentação. Assim, caberá à área técnica analisar a referida documentação e tomar as providências cabíveis ante a infração de algum dispositivo. Somente deverá encaminhar à CONJUR em caso de dúvida jurídica, mediante formulação de consulta.

21. Quanto à comprovação de nacionalidade e maioria dos dirigentes (documento 6), trata-se de exigência que decorre do disposto no art. 9º, § 2º, incisos II e III, da Lei nº 9.612/1998. Para essa finalidade, deve ser admitida a apresentação de cópia, entre outros, dos seguintes documentos: certidão de nascimento ou casamento; certificado de reservista; título de eleitor; carteira profissional; cédula de identidade; certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos e, para os portugueses, reconhecimento de igualdade de direitos civis ou prova de residência permanente no Brasil. A maioria pode ser comprovada, ainda, por meio de escritura pública de emancipação.

22. Em sentido contrário, não devem ser aceitos, a título de comprovação de maioria e de nacionalidade, os seguintes documentos: a) cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

23. O relatório do Conselho Comunitário (documento 7) é instrumento relevante para fins de avaliação da programação da entidade, além de constituir expressão do controle social exercido sobre a rádio comunitária. O conteúdo do relatório deve atender ao disposto no item 21.4.1 da Norma nº 01/2011:

21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

24. Finalmente, o relatório de processos de apuração de infração (documento 8) instaurados durante o período da outorga tem por finalidade verificar a existência de sanção que impeça a renovação da outorga. Isso ocorrerá nos casos em que tenha sido aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização. Ressalte-se que o mesmo princípio é aplicável às outorgas de radiodifusão comercial e educativa, para as quais não se admite a renovação “quando a pena de cassação tiver sido aplicada à outorga objeto do pedido de renovação” (art. 10, IV, Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012).

25. Assim, constatado que foi aplicada, de forma definitiva, a pena de revogação de autorização, não será admissível a renovação da outorga.

26. De outro lado, havendo qualquer dúvida jurídica quanto ao relatório de infrações, o processo deverá ser encaminhado para a análise da CONJUR, notadamente quando se constatar a ocorrência de infrações graves ou um número significativo de irregularidades, que possam ensejar a revogação da autorização.

27. Portanto, verificada a tempestividade do requerimento e apresentados os documentos acima mencionados, o pedido de renovação deverá ser deferido pelo Ministério das Comunicações, encaminhando-se os autos para a deliberação do Congresso Nacional.

28. Caso não atendidos os requisitos, o pedido de renovação deve ser indeferido, conforme prevê o item 20.6 da Norma nº 01/2011:

20.6. Nos casos de não envio pela entidade dos documentos listados nesta Norma e de não cumprimento das exigências feitas pelo Ministério das Comunicações, o

pedido de renovação de outorga será indeferido, extinguindo-se a correspondente autorização.

29. Feitos esses comentários, no Anexo a este parecer foi elaborada *relação completa* dos documentos e das demais questões a serem observadas na análise dos processos de renovação. Essa relação, com a devida conferência dos documentos apresentados, deve ser juntada aos autos, acompanhando a Nota Técnica da SCE e cópia integral deste parecer, dispensando-se, assim, a remessa do processo para esta CONJUR e a análise jurídica individualizada.

30. Como afirmado antes, nos casos de dúvida jurídica fundada, os autos devem ser encaminhados para elaboração de análise específica por parte desta CONJUR.

III - CONCLUSÃO

31. Ante o exposto, opino pela aprovação deste Parecer como manifestação jurídica referencial, a ser adotada como parâmetro para a análise dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão comunitária.

32. Recomenda-se, ainda, que, em cada caso concreto, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica ateste, de forma expressa, o atendimento aos termos deste Parecer, notadamente da relação de documentos anexa, que deve ser preenchida e juntada aos autos, dispensando-se a análise jurídica individualizada e a remessa dos processos a esta CONJUR, exceto nos casos de dúvida jurídica fundada.

33. À consideração superior.

LUCAS BORGES DE CARVALHO

Assessor do Consultor Jurídico

ANEXO

PARECER REFERENCIAL Nº 475/2015

RENOVAÇÃO DE OUTORGA – RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

DOCUMENTOS		SI	NÃ	Fls. /
		M	O	nº do
				doc.
1	Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada.			
1.1.	O requerimento é tempestivo?			
2	Declaração firmada pelo representante legal da interessada, atestando que a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do Ministério das Comunicações, de acordo com os parâmetros			

- técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.
- 3 Certidão negativa de débitos de receitas administradas pela Anatel.
 - 4 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ válido e atual.
 - 5 Documentos atualizados revelando eventuais alterações ocorridas no Estatuto Social da interessada, durante o período de vigência da outorga, ou cópia atualizada do Estatuto Social, adequado às finalidades da Lei nº 9.612/1998.
 - 6 Ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.
 - 7 Comprovante de nacionalidade e maioria dos dirigentes.
 - 8 Último relatório do Conselho Comunitário, constituído nos moldes do item 21.4.1 da Norma nº 1/2011, sobre a programação veiculada pela emissora.
 - 9 Relatório de apuração de infrações.
- 9.1 Foi aplicada, de forma definitiva, pena de revogação de autorização?
 - 9.2 Existem outras situações que suscitem dúvidas quanto à renovação, tais como a ocorrência de infrações graves ou número significativo de irregularidades que possam ensejar a revogação da autorização? Em caso afirmativo, encaminhar os autos para a CONJUR com o posicionamento da área técnica.

[1] 20.2. As entidades que pretenderem a renovação deverão obrigatoriamente dirigir ao Ministério das Comunicações, entre o terceiro e o último mês anterior ao vencimento das respectivas autorizações, requerimento assinado por seu representante legal, cujo modelo está disponível no Anexo 12 desta Norma, nos termos do art. 36 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

[2] 21.4.1. O Conselho Comunitário deverá encaminhar ao Ministério das Comunicações, sempre que solicitado, relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação a respeito da mesma, considerando as finalidades legais do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Lucas Borges de Carvalho

Assessor do Consultor Jurídico

DESPACHO nº 1655 / 2015

PROCESSO: 53900.030496/2015-53

INTERESSADO: Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

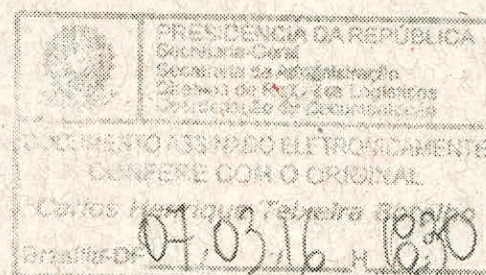
ASSUNTO: Renovação de outorga de radiodifusão comunitária.

1. Aprovo o Parecer Nº 475/2015 como manifestação jurídica referencial, a ser adotada pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica na análise de processos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão comunitária, ficando dispensada a análise jurídica individualizada, conforme autoriza a ON AGU nº 55/2014.
2. Os processos de renovação em trâmite nesta CONJUR devem ser analisados com base nos parâmetros definidos neste Parecer.
3. Encaminhe-se o presente processo à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 19 de junho de 2015.

Alan Emanuel Cavalcante Trajano
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Cacilda Lanuza da Rocha Duque



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL		SCE/CGRC	
ENDEREÇO / ADRESS		OFICIO nº 16988/2016/SEI-MC. de 12/05/2016	
CEP / CODE POSTAL		Nº DO PROCESSO: 53000.019259/2014-02	
		CRISTIANE PAIVA NUNES	
		Associação Lábrea Solidária	
		Rua Camilo Morato, 1890 - Centro	
		69830-970 Lábrea - AM	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT	
		Francisco F. Lima Agente de Correios 80550436	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

AVIS CN07

JO 39168030 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretária de Serviços de Comunicações Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços
Esplanada dos Ministérios, Bloco R,
Ed. Anexo Ala Oeste sala 300
70044-900 Brasília-DF

EN

CI

UF

BRASIL

DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO

Processo nº: 53000.019259/2014-02

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 19521/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, e a mudança do Titular desta Pasta, restitua-se o presente processo à Consultoria Jurídica, com a minuta de Exposição de Motivos disposta no campo próprio abaixo, para reexame e providências, com vistas à submissão dos autos ao atual Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Vanda Jugurtha Bonna Nogueira
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica, em 22/07/2016, às 14:12, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1239771** e o código CRC **6215FC76**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Interino,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

De : Regina Francisca Pereira
<regina.pereira@mctic.gov.br>

Ter, 06 de dez de 2016 14:16

1 anexo

Assunto : Fwd: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Para : 'Meyk Wilson dos Reis Vieira'
<meyk.vieira@mctic.gov.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: Altair de Santana Pereira <altair.pereira@mctic.gov.br>
Para: Regina Francisca Pereira <regina.pereira@mctic.gov.br>
Cc: Rossetto, Giordano <giordano.rossetto@agu.gov.br>, Giordano Almeida de
Azevedo <giordano.azevedo@mctic.gov.br>, Ana Maria dos Santos
<anamaria.santos@mctic.gov.br>
Enviadas: Tue, 06 Dec 2016 11:42:45 -0200 (BRST)
Assunto: TRÂMITE DE PROCESSOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

Prezados,

solicito que os processos relacionados na lista anexa sejam tramitados, com
a maior brevidade possível, para o Gabinete da Secretaria de Radiodifusão
(GSRAD)

Atenciosamente,

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador-Geral de Pós-Outorga
Departamento de Radiodifusão Comercial
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Telefone: (061) 2027-6826
altair.pereira@mctic.gov.br

--

Regina F. Pereira
Chefe de Divisão de Documentação Jurídica
Consultoria Jurídica
61 2027 - 6248
regina.pereira@mctic.gov.br

 **Processos que voltaram da Casa Civil.xlsx**
35 KB

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO

Processo nº: 53000.019259/2014-02
Interessado: Associação Lábrea Solidária
Assunto: Renovação da Outorga

A Chefia de Gabinete do Ministro

Considerando que os órgãos técnico e jurídico desta Pasta já se posicionaram favoravelmente ao deferimento do pleito, conforme os termos da Nota Técnica n.º 19521/2015/SEI-MC e do Parecer n.º 475/2015/SEI-MC, respectivamente, encaminho Exposição de Motivos nº 764 (1196229), com vista à submissão dos autos ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **Vanda Jugurtha Bonna Nogueira**, **Secretária de Radiodifusão**, em 07/03/2017, às 19:59, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1705860** e o código CRC **7D4C27CF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.019259/2014-02

SEI nº 1705860

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3o, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

GILBERTO KASSAB

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 15/03/2017, às 20:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **1196229** e o código CRC **634F61A9**.

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.019259/2014-02, acompanhado da Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 10 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Lábrea Solidária, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Lábrea/AM.
2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o Processo à Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

EM BRANCO